



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEAUD/COAUC/SEACO

RELATÓRIO DE AUDITORIA



JMU
JUSTIÇA MILITAR
DA UNIÃO

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
NAS CONTAS ANUAIS DA JMU
EXERCÍCIO 2024**



**Brasília
2025**

RELATÓRIO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS
AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
EXERCÍCIO 2024

BRASÍLIA - DF
Mai/2025

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira Integrada com Conformidade

Ato Originário: Despacho PRSTM n.º 3458470, o qual aprova o [Plano Anual de Auditoria de Justiça Militar da União de 2024 \(PAA/JMU-2024\)](#) e o [Apêndice IV - Atividades da COAUC/SEACO](#).

Objeto da Auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2024, e transações subjacentes

Ato de Designação: Despacho PRSTM n.º 3855466, o qual aprova os [Termos de Trabalho de Auditoria](#). [Comunicado de Auditoria nas Contas JMU 2024](#). Despacho SECSTM n.º 3894636.

Período Abrangido pela Fiscalização: 01/01/2024 a 31/12/2024

Responsáveis pela Equipe:

Secretário de Auditoria Interna: Rogers Gonçalves Velloso de Assis – Matrícula 7591

Coordenador de Auditoria Contábil, de Licitações e Contratos: Valdenor Mendes Fernandes – Matrícula 9118

Equipe Executora da Auditoria Financeira:

Alexandre Rodrigues de Almeida – Matrícula 1894 – Membro

Karina Luiza David – Matrícula 1431 – Membro

Lucilene Goudinho Ferreira – Matrícula 8855 – Chefe da Seção de Auditoria Contábil

Apoio Técnico

Ian Ribeiro de Sousa – Matrícula E2227 – Estagiário

DO ÓRGÃO AUDITADO

Órgão Fiscalizado: Justiça Militar da União (JMU)

Responsável pelo órgão no exercício de 2024:

Titular: Ministro Ten Brig Ar Francisco Joseli Parente Camelo – Ministro-Presidente

Substituto: Ministro Dr. José Coêlho Ferreira – Ministro Vice-Presidente

Processos Relacionados:

SEI n.º 002245/25-00.227 - Certificado de Auditoria Anual de Contas - Exercício 2024 | Pronunciamento da Autoridade Supervisora;

SEI n.º 020196/24-00.227 - Auditoria Contábil com Conformidade da Gestão do Patrimônio da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar;

SEI n.º 030757/24-00.227 - Auditoria Contábil com Conformidade da Gestão do Patrimônio da Auditoria da 7ª Circunscrição Judiciária Militar;

SEI n.º 001353/24-00.227 - Auditoria Contábil com Conformidade dos Bens Patrimoniais da Auditoria da 6ª Circunscrição Judiciária Militar;

SEI n.º 027286/23-00.227 - Auditoria Contábil com Conformidade de Bens Patrimoniais - Veículos do STM; e

SEI n.º 004197/23-00.227 - Auditoria Contábil com Conformidade dos Bens Imóveis Residenciais de Propriedade da União sob a Administração do STM.

RESUMO DE AUDITORIA

O QUE A JMU FISCALIZOU?

A SEAUD realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 da JMU, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias desta Corte estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada no período de agosto/2024 a maio/2025, foi conduzida visando atender às normas de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário, bem como nos Planos Anuais de Auditoria de 2024 e 2025, aprovados, respectivamente, por Despachos PRSTM n.º 3458470 e n.º 3913466.

A realização deste trabalho tem, também, o objetivo de dar cumprimento ao disposto na Instrução Normativa TCU n.º 84, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização de auditorias nas contas anuais para fins de certificação.



VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados (testados) foi de R\$ 1.295.117.922,01, sendo R\$ 585.918.008,96, na perspectiva patrimonial, e R\$ 709.199.913,05, na perspectiva de despesa orçamentária executada no exercício.

O QUE A JMU ENCONTROU?

Em relação ao conteúdo analisado, a auditoria não detectou distorções relevantes nas demonstrações financeiras da JMU, bem como concluiu que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

As conclusões desse trabalho levaram à opinião não modificada (sem ressalvas), expressa no Certificado de Auditoria de Contas - Exercício 2024. Contudo, embora não terem sido detectados achados relevantes de auditoria, foram apresentados assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria para correção, de forma que as demonstrações contábeis possam refletir fidedignamente os fenômenos econômicos da JMU.

Destaca-se que essa auditoria não representa trabalho de asseguarção razoável ou de asseguarção limitada, tendo sido seguidas, para isso, as orientações contidas no item 1.3 do Ofício n.º 5/2021 - TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU n.º 198/2022. Nesse sentido, a SEAUD vem instituindo, executando e monitorando plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até as contas referentes ao exercício de 2026, conforme Plano de Ações n.º 3603870. Assim, as conclusões do presente relatório referem-se exclusivamente ao conteúdo analisado, ou seja, estão restritas aos procedimentos executados.

Ressalta-se, também, que os trabalhos preliminares possibilitaram ajustes contábeis e patrimoniais na conta 1.2.4.1.0.00.00 - Softwares, de modo que baixas e reclassificações foram realizadas na referida conta, inexistindo registros de softwares com vida útil definida. Portanto, em decorrência, reputa-se desnecessário o cálculo e registro de amortização dos bens registrados no ativo intangível.

ENCAMINHAMENTOS

Considerando a materialidade, a relevância, a natureza e a circunstância, não foram identificadas ocorrências classificadas como achados relevantes de auditoria. Entretanto, foram apresentadas constatações nos itens 4 (deficiências significativas de controle interno) e 5 (assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria) do presente relatório. Assim, em continuidade aos trabalhos de auditoria, a SEAUD acompanhará as tratativas das unidades técnicas quanto à implementação das ações corretivas e de melhoria que foram identificadas e validadas durante a realização dos trabalhos de auditoria.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para a auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2025, a SEAUD acompanhará as providências adotadas pela gestão da JMU no presente trabalho de auditoria na implementação das ações quanto às deficiências significativas de controle interno e aos assuntos que exigiram atenção significativa.

Além das ações de monitoramento, a SEAUD realizará consultoria com a entrega de minuta de norma que trate sobre a forma e a periodicidade do inventário de bens móveis da JMU, para apreciação e consideração da gestão.

Destarte, se atendidas as implementações, as informações da JMU serão mais fidedignas, que por sua vez melhorará a qualidade e a credibilidade das demonstrações contábeis.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	1
INTRODUÇÃO	2
Visão Geral do Objeto	2.1
Objetivos, Objeto e Escopo da Auditoria	2.2
Não Escopo	2.3
Metodologia e Limitações Inerentes à Auditoria	2.4
Volume de Recursos Fiscalizados	2.5
Benefícios da Fiscalização	2.6
ACHADOS DA AUDITORIA	3
Distorções de Valores	3.1
Distorções de Classificação, Apresentação ou Divulgação	3.2
Não Conformidades	3.3
DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO	4
Necessidade de aprimoramento e atualização do Sistema de Recursos Humanos	4.1
Ausência de controles internos no STM que comprovem a realização e conclusão do inventário anual de bens móveis pelas Auditorias Militares	4.2
ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	5
Não Reconhecimento de Valores no Grupo Reavaliação de Ativos - Bens Imóveis	5.1
MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	6
Trabalhos de Auditoria realizados pela SEAUD no exercício de 2024 e a Situação das demandas do Controle Externo	6.1
CONCLUSÕES	7
Asseguração e Suporte às Conclusões	7.1
Conclusão sobre as Demonstrações Contábeis	7.2
Conclusão sobre a Conformidade das Operações, Transações ou Atos de Gestão Subjacentes	7.3
Impacto dos Achados nas Contas da Unidade Jurisdicionada	7.4
Informações sobre Apuração de Eventuais Responsabilidades	7.5
Benefícios Estimados ou Esperados e Volume de Recursos Fiscalizados	7.6
ENCAMINHAMENTOS	8
LISTA DE SIGLAS	
LISTA DE QUADROS E TABELAS	
LISTA DE ILUSTRAÇÕES	
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	SEI N.º 4226741
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE	SEI N.º 4229154

1 APRESENTAÇÃO

1. A [Constituição Federal de 1988](#) atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (artigo 71, II). De acordo com o inciso I do artigo 16 da [Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992](#), combinado com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

2. No exercício do seu poder normativo, o TCU publicou, em 30 de abril de 2020, a [Instrução Normativa \(IN\) n.º 84](#), a qual definiu normas para a prestação de contas dos gestores públicos. Dentre outras exigências, essa IN estabeleceu que a prestação de contas deve ser certificada pelas respectivas unidades de auditoria interna. Tal certificação, por sua vez, deve ser emitida com base nos resultados da auditoria financeira integrada com conformidade a ser realizada anualmente.

3. Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, e em apoio ao TCU previsto no inciso IV do artigo 74 da Constituição Federal, a Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD) realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024 prestadas pelos responsáveis pela gestão da Justiça Militar da União (JMU), de acordo com o prescrito no Plano de Auditoria de Longo Prazo ([PALP/JMU 2022 a 2025](#)) e nos Planos Anuais de Auditoria: [PAA/JMU 2024](#) e [PAA/JMU 2025](#).

4. Os objetivos da auditoria são obter evidências para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da JMU, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

5. Os resultados do trabalho incluem o presente Relatório de Auditoria e o [Certificado de Auditoria Anual de Contas](#). Importante destacar que, de acordo com os Anexos I e II da [Portaria TCU n.º 52, de 27 de março de 2024](#), a JMU, para o exercício de 2024, não terá o processo de prestação de contas formalizado para julgamento das contas dos responsáveis. Entretanto, com vistas ao controle social e institucional, deverá apresentar e divulgar informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício.

6. Este relatório está estruturado da seguinte maneira:

- a Seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório;
- a Seção 3 apresenta os achados relevantes de auditoria, quando identificados;
- a Seção 4 trata das deficiências significativas de controle interno;
- a Seção 5 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria;
- a Seção 6 reporta o monitoramento de determinações e recomendações;
- a Seção 7 expressa as conclusões da auditoria;
- a Seção 8 sintetiza os encaminhamentos;
- o Apêndice A detalha a metodologia empregada;
- o Apêndice B inclui os comentários de gestores e análise da equipe de auditoria, quando houver; e
- as listas de siglas e abreviaturas, ilustrações, quadro e tabelas presentes no texto estão indicadas ao final.

2 INTRODUÇÃO

7. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade autorizada por Despacho do Ministro-Presidente do STM n.º 3855466, realizada nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pela Justiça Militar da União, com vistas a subsidiar a certificação das contas pelo Secretário de Auditoria Interna.

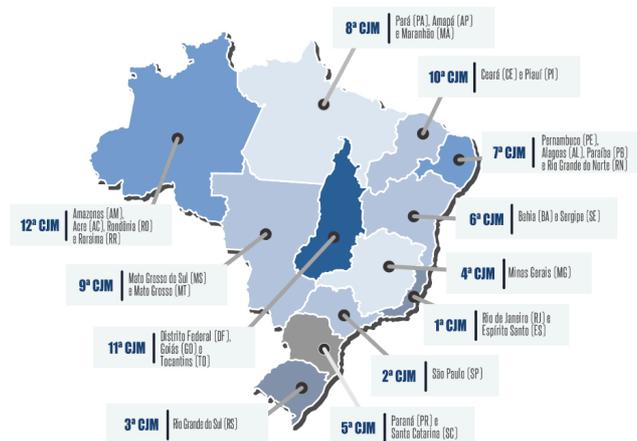
2.1 Visão Geral do Objeto

8. A Justiça Militar da União é a mais antiga Corte do Brasil, criada em 1º de abril de 1808, por Dom João VI, com o nome de Conselho Supremo Militar de Justiça. Passou a integrar o Poder Judiciário a partir da Constituição de 1934 e seus julgamentos seguem a mesma sistemática do Poder Judiciário brasileiro, sendo responsável por processar e julgar os crimes militares previstos no Código Penal Militar, tendo como principais jurisdicionados os militares das Forças Armadas e, em certos casos, até civis.

9. A organização da Justiça Militar da União é estabelecida pela [Lei n.º 8.457, de 4 de setembro de 1992](#), a qual determina que são órgãos da Justiça Militar: o Superior Tribunal Militar (STM); a Corregedoria da Justiça Militar; o Juiz-Corregedor Auxiliar; os Conselhos de Justiça; bem como os juízes federais da Justiça Militar e os juízes federais substitutos da Justiça Militar.

10. Dessa forma, a JMU é estruturada em dois graus de jurisdição: Primeira Instância e o Superior Tribunal Militar. A Primeira Instância está dividida em 12 Circunscrições Judiciárias Militares (CJM), que abrigam uma ou mais Auditorias Militares. A JMU abrange todo o território nacional, conforme demonstra a Figura 1.

Figura 1 – Primeira Instância - 12 Circunscrições Judiciárias Militares (CJM)



Fonte: [Portal STM](#)

11. No que tange à identidade institucional, segundo o [Planejamento Estratégico JMU 2021-2026](#), esta compreende o que é distintivo e perene na organização, com base nas concepções compartilhadas pelos seus membros. Por conseguinte, é a expressão que confere personalidade e traduz o que se projeta de ideal para a JMU, sendo composta pelos elementos missão, valores e visão.

Figura 2 - Identidade Institucional

MISSÃO

Processar e julgar crimes militares definidos em Lei a fim de contribuir para a promoção da Justiça.

VALORES

Ser reconhecida pela sociedade como instituição de excelência do Poder Judiciário.

VISÃO

Ética, Imparcialidade, Acessibilidade, Modernidade, Celeridade, Responsabilidade Social e Ambiental, Probidade e Transparência.

Fonte: [Portal STM](#)

12. Isto posto, a auditoria financeira integrada com conformidade alinha-se ao Planejamento Estratégico no sentido de:

- Fortalecer a imagem institucional com o cidadão e a sociedade;
- Ampliar o alcance dos mecanismos de governança institucional com foco em riscos, sinergia e resultados;
- Fortalecer a governança e a segurança de dados e informações;
- Ampliar as práticas e mecanismos de transparência institucional;
- Aperfeiçoar o planejamento e a execução orçamentária.

13. Nesse contexto, com o intuito de definir o alcance e a direção da auditoria, elaborou-se a [Estratégia Global de Auditoria](#), a qual apresenta os temas, os fatores e as decisões-chaves no julgamento profissional dos responsáveis técnicos pelo trabalho, que foram significativos para direcionar os esforços da equipe de auditoria ao desenvolver o plano de auditoria e a sua posterior execução.

14. O quadro a seguir aborda informações para a identificação da entidade, como a natureza jurídica e a relação das Unidades Gestoras (UG) que pertencem à instituição.

Quadro 1 - Identificação da Entidade

Dados da Entidade	
Órgão/entidade: Justiça Militar da União	Sigla: JMU
CNPJ: 00497560/0001-01	
Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Público	
Página na Internet: www.stm.jus.br	
Informações de Natureza Contábil da Entidade	
A entidade é representada no SIAFI por:	
<input checked="" type="checkbox"/> Órgão	Código 13000 - Justiça Militar
Unidade Orçamentária: Diretoria de Orçamento e Finanças (DORFI)	
Unidades Gestoras que pertencem à entidade (UGs):	
060001 - Superior Tribunal Militar	060020 - 3ª Auditoria da 3ª CJM

060002 - Auditoria da 8ª CJM	060021 - Auditoria da 12ª CJM
060003 - Auditoria da 10ª CJM	060022 - Setorial de Auditoria Interna
060004 - Auditoria da 7ª CJM	060025 - Setorial de Orçamento e Prog. Financeira
060005 - Auditoria da 6ª CJM	060026 - Assessoria de Controle Interno
060006 - Auditoria da 4ª CJM	060027 - Setorial Contábil da JMU
060007 - Auditoria da 9ª CJM	060028 - Diretoria do Foro da 1ª CJM
060017 - Auditoria da 5ª CJM	060029 - Diretoria do Foro da 2ª CJM
060018 - 1ª Auditoria da 3ª CJM	060030 - Diretoria do Foro da 11ª CJM
060019 - 2ª Auditoria da 3ª CJM	
Identificação da UG:	060001 - Superior Tribunal Militar 060025 - Setorial de Orçamento e Prog. Financeira

Fonte: SIAFI.

15. Levando em consideração a estrutura e as características específicas da JMU, o quadro 2 apresenta os ordenadores de despesas do órgão, que em conformidade com o § 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/1967, são autoridades de cujos atos resultam em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio.

Quadro 2 - Ordenadores de Despesas da JMU

Ordenadores de Despesas
Diretor-Geral José Carlos Nader Motta (61) 3313-9146 direg@stm.jus.br
060002 - Auditoria da 8ª CJM José Mauricio Pinheiro de Oliveira (91) 3224-2070 adm8@stm.jus.br
060003 - Auditoria da 10ª CJM Rodolfo Rosa Telles Menezes (85) 3392-7474 aud10@stm.jus.br
060004 - Auditoria da 7ª CJM Maria do Socorro Leal (81) 3224-3999 aud7@stm.jus.br
060005 - Auditoria da 6ª CJM Suely Pereira Ferreira (71) 3504-3200 aud6@stm.jus.br
060006 - Auditoria da 4ª CJM Celso Vieira de Souza (32) 3313-5630 4cjmadm@stm.jus.br
060007 - Auditoria da 9ª CJM Jorge Luiz de Oliveira (67) 3212-5911 aud9@stm.jus.br
060017 - Auditoria da 5ª CJM Arizona Davila Saporiti Araújo Junior (41) 3262-2318 aud5cartorio@stm.jus.br
060018 - 1ª Auditoria da 3ª CJM Alcidez Alcaraz Gomes (51) 2102 5866 1aud3adm@stm.jus.br
060019 - 2ª Auditoria da 3ª CJM Wendell Petrachin Araujo (53) 3313-1460 2aud3cjm@stm.jus.br
060020 - 3ª Auditoria da 3ª CJM Celso Celidonio (55) 2101-5880 3aud3@stm.jus.br
060021 - Auditoria da 12ª CJM Ataliba Dias Ramos (92) 2127-5500 aud12@stm.jus.br
060028 - Diretoria do Foro da 1ª CJM Jorge Marcolino dos Santos (21) 3479-4350 nuap@stm.jus.br
060029 - Diretoria do Foro da 2ª CJM Vera Lúcia da Silva Conceição (11) 3372-7709 foroadm2cjm@stm.jus.br
060030 - Diretoria do Foro da 11ª CJM Flávia Ximenes Aguiar de Souza (61) 3433-7665 foro11@stm.jus.br

Fonte: SIAFI. SEI/JMU.

16. No que diz respeito aos principais programas e ações orçamentárias, de acordo com a [Lei n.º 14.802, de 10 de janeiro de 2024](#), que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027, os órgãos integrantes do Poder Judiciário não possuem programas finalísticos, apenas operações especiais e de gestão e manutenção e serviços ao Estado. Por sua vez, a [Lei n.º 14.822, de 22 de janeiro de 2024](#), Lei Orçamentária Anual, estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024. Deste modo, o Quadro 3 apresenta os principais programas e ações orçamentárias da JMU.

Quadro 3 - Principais Programas e Ações Orçamentárias

Programa		Ação	Descrição
0033	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	216H	AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA OU AUXÍLIO-MORADIA A AGENTES PÚBLICOS
		0181	APOSENTADORIAS E PENSÕES CIVIS DA UNIÃO
		2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MILITARES E SEUS DEPENDENTES
		20TP	ATIVOS CIVIS DA UNIÃO
		212B	BENEFÍCIOS OBRIGATORIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MILITARES E SEUS DEPENDENTES
		09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES FEDERAIS
		7808	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
		4225	PROCESSAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA MILITAR
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	00S6	BENEFÍCIO ESPECIAL - LEI N. 12.618, DE 2012
0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0Z00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - FINANCEIRA
		0Z01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA FISCAL - PRIMÁRIA

Fonte: Tesouro Gerencial

2.2 Objetivos, Objeto e Escopo da Auditoria

17. Essa auditoria tem como objetivo obter evidências para emitir conclusões, apresentadas por meio da emissão de relatório e certificado de auditoria, sobre:

- se as demonstrações contábeis da JMU apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e
- se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

18. Para tanto, foram analisadas as demonstrações contábeis da JMU, compreendendo os balanços patrimonial, financeiro e orçamentário em 31 de dezembro de 2024, as demonstrações das variações patrimoniais e de fluxo de caixa para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

19. Em harmonia com a [IN-TCU n.º 84/2020](#), o objeto dessa auditoria compreende a situação patrimonial, financeira e orçamentária e outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela administração da JMU, apresentados nos balanços patrimonial, orçamentário e na demonstração das variações patrimoniais; e as atividades, operações ou transações e atos de gestão dos responsáveis subjacentes a essas demonstrações.

20. O escopo do trabalho incorpora aspectos de mais de um tipo de auditoria (financeira e conformidade), com vistas a obter evidências apropriadas e suficiente de que as demonstrações auditadas estão livres de distorções relevantes e as transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, estão em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis à JMU. Deste modo, o escopo dessa auditoria está agrupado por ciclos, ou seja, as principais classes de transações que afetam as demonstrações da JMU, a saber:

- Ciclo de Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento;
- Ciclo de Gestão Patrimonial - Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis;
- Ciclo de Sentenças Judiciais;
- Ciclo de Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores; e
- Ciclo de Contratações.

21. No que diz respeito à asseguarção de auditoria, tem-se que **segurança razoável** é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, em uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Na **asseguarção limitada**, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguarção razoável ([NBC TA ESTRUTURA CONCEITUAL](#)).

22. Diante do exposto e em observância ao parágrafo único do art. 29 da [DN-TCU n.º 198/2022](#), em razão da força de trabalho, das ferramentas tecnológicas e das competências e habilidades em desenvolvimento no âmbito da SEAUD, essa auditoria não representa trabalhos de asseguarção razoável ou de asseguarção limitada, entretanto, a SEAUD vem instituindo, executando e monitorando plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até as contas referentes ao exercício de 2026, conforme [Plano de Ações n.º 3603870](#).

23. Importante frisar que as conclusões do presente relatório se referem exclusivamente ao conteúdo analisado, ou seja, estão restritas aos procedimentos executados.

2.3 Não Escopo

24. Não integram o escopo da auditoria:

- a. o Ciclo Previdenciário;
- b. a avaliação quanto à eficácia dos processos de controles internos, gestão de riscos e governança das áreas examinadas; e
- c. a Declaração do Contador.

2.4 Metodologia e Limitações Inerentes à Auditoria

25. A auditoria foi conduzida visando atender às normas brasileiras de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente, emitidas pela Federação Internacional de Contadores; e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União, assim como as normas emitidas pela JMU. Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

26. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter evidências de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

27. Na fase de planejamento, a fim de executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias, foram levantadas informações acerca do entendimento da entidade, do ambiente interno dos ciclos: Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento; Gestão Patrimonial - Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis; de Sentenças Judiciais; de Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores; e de Contratações. Além disso, foram examinadas as divulgações feitas pela Administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

28. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram análise documental, inspeção, recálculo, procedimentos analíticos, testes de detalhes, indagações, inclusive entrevistas, testes de controle e de conformidade. Para tanto, foram utilizados o Sistema Eletrônico de Informações da Justiça Militar da União (SEI/JMU), o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), o Tesouro Gerencial, o Sistema de Gestão Administrativa e Financeira (GEAFIN), o Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial (SPIUnet), o Sistema de Legislação da Justiça Militar da União (SISLEG/JMU), o Sistema de Planejamento, Orçamento e Controle (SIPOC), o Sistema de Recursos Humanos (SRH) e demais sistemas disponíveis na intranet da JMU. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da [Estratégia Global de Auditoria](#) (3856931), no desenvolvimento e na execução dos Programas de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

29. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria, foram comunicadas à Administração, por meio do [Relatório Preliminar de Auditoria nas Contas Anuais](#) (4064969), de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções relevantes e a emissão de certificado de auditoria com opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança. A Administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades estabelecidas nos Termos do Trabalho de Auditoria (3855001), por meio do Memorando n.º 4196560 (Representação Formal Sobre a Responsabilidade da Administração).

30. Em complementação, no exercício de 2024, a SEAUD realizou auditoria contábil com conformidade com o objetivo de avaliar se os registros contábeis dos bens patrimoniais das Unidades auditadas refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira, de acordo com as normas contábeis e patrimoniais aplicáveis, bem como a conformidade das transações subjacentes:

- SEI n.º 020196/24-00.227 - Auditoria Contábil com Conformidade da Gestão do Patrimônio da Auditoria da 8ª CJM; e
- SEI n.º 030757/24-00.227 - Auditoria Contábil com Conformidade da Gestão do Patrimônio da Auditoria da 7ª CJM.

31. Por meio de monitoramento, a equipe de auditoria acompanhou as implementações corretivas e/ou de melhoria dos pontos identificados e validados durante a realização dos trabalhos de auditoria realizados nos anos anteriores cujo objetivo foram de avaliar a conformidade e os registros contábeis relacionados à gestão patrimonial das Unidades auditadas:

- SEI n.º 001353/24-00.227 - Auditoria Contábil com Conformidade dos Bens Patrimoniais da Auditoria da 6ª CJM;
- SEI n.º 027286/23-00.227 - Auditoria Contábil com Conformidade de Bens Patrimoniais - Veículos do STM; e
- SEI n.º 004197/23-00.227 - Auditoria Contábil com Conformidade dos Bens Imóveis Residenciais de Propriedade da União sob a Administração do STM.

32. Os resultados dessas auditorias fazem parte do Ciclo de Gestão Patrimonial - Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis.

33. No tocante às limitações, registra-se que, quanto às competências/habilidades técnicas da atual equipe ([Matriz de Competências](#)), pode-se mencionar como limitações/desafios: (i) estudo e acompanhamento das revisões normativas; (ii) força de trabalho reduzida; (iii) ausência de ferramentas para a automatização das atividades de auditoria, extração de dados e técnicas de amostragem; (iv) multidisciplinaridade entre a auditoria na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal; (v) equilíbrio entre capacitação constante x atribuições da SEACO x força de trabalho; e (vi) iniciativas quanto à execução das ferramentas de qualidade e estabelecimento de processo de revisão por pares.

34. Essas limitações foram determinantes para a não obtenção da segurança razoável, tal como evidenciado no [Plano de Ação](#), o qual tem a finalidade de relatar as lacunas de competências, de recursos e de procedimentos necessários, acompanhadas das medidas administrativas essenciais para a reversão do quadro atual com vistas a atingir a asseguuração razoável até o exercício de 2026, em observância ao art. 29 da [DN-TCU n.º 198/2022](#).

35. Acrescenta-se, que devido às limitações inerentes à auditoria e ao controle interno, há o risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, embora o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

36. Ressalta-se que, com a reestruturação do Tribunal, em razão da Lei n.º 14.741/2023 e do concurso público para o provimento de vagas em cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário dos Quadros Permanentes do STM e das Auditorias da Justiça Militar da União (JMU), há previsão para reforço da força de trabalho, e, em paralelo, planejamento para ações de capacitações e aquisição/adoção de ferramentas tecnológicas, a fim de que a auditoria interna atinja a sua finalidade que é adicionar valor e melhorar as operações da Gestão, o que refletirá no aperfeiçoamento das operações da administração pública. Contudo, considerando os desafios expostos e as regras de transição da DN-TCU n.º 198/2022, a equipe da SEAUD realizou a auditoria de contas com emissão do certificado de auditoria em relação aos conteúdos analisados, uma vez que foram obtidas evidências suficientes e apropriadas, restando, ainda, o processo de aprendizado e aplicação de procedimentos a serem percorridos, de modo a atingir a asseguuração razoável.

37. Posto isto, o presente relatório contempla a metodologia promovida pela IN-TCU n.º 84/2020. Reforça-se que a DN-TCU n.º 198/2022 apresenta regras de transição aplicáveis às certificações de contas a partir do exercício de 2022, permitindo que as instituições certificadoras adotem, de forma integral, até as contas referentes ao exercício de 2026, as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria de que tratam o § 1º do art. 13 da IN-TCU n.º 84/2020 e o art. 11 da referida decisão normativa.

38. É importante registrar que este relatório não contempla os achados para os quais a Administração adotou medidas corretivas e que a metodologia empregada nesta auditoria está disposta no [Apêndice A - Detalhamento da Metodologia Empregada](#) (4226741).

2.5 Volume de Recursos Fiscalizados

39. De acordo com os demonstrativos contábeis, a despesa empenhada da JMU no exercício de 2024 totalizou R\$ 750.939.058,51. O universo auditável foi de R\$ 1.372.196.077,48. Este foi o conjunto de objetos de auditoria passíveis de serem priorizados pela equipe de auditoria para a fase de planejamento. O volume de recursos fiscalizados (testados) foi de R\$ 1.295.117.922,01, sendo R\$ 585.918.008,96 (45,24%), na perspectiva patrimonial, e R\$ 709.199.913,05 (54,76%), na perspectiva de despesa orçamentária executada no exercício.

Gráfico 1 - Volume de Recursos Fiscalizados



Fonte: SIAFI

2.6 Benefícios da Fiscalização

40. Os benefícios esperados desta auditoria abrangem, desde a divulgação com maior fidedignidade e confiabilidade dos registros contábeis até o fortalecimento dos controles internos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, dos respectivos registros contábeis, bem como das transações subjacentes de gestão dos ciclos analisados, tanto no aspecto qualitativo quanto no quantitativo. Na medida em que essas informações são certificadas e divulgadas de forma completa, confiável, comparável e tempestiva, com obtenção de evidências de auditoria suficiente e apropriada, de que as demonstrações contábeis, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorções relevantes e de que não há desconformidades relevantes nas transações subjacentes e nos atos de gestão dos responsáveis pela Unidade Prestadora de Conta (UPC), os cidadãos e os usuários de bens e serviços públicos serão capazes de avaliar a gestão de recursos orçamentários e do patrimônio público e, caso necessário, atribuir responsabilidades aos gestores públicos.

41. Vale evidenciar, que trabalhos preliminares possibilitaram ajustes contábeis e patrimoniais na conta 1.2.4.1.0.00.00 Softwares, de modo que após levantamentos e estudos sobre o assunto, baixas e reclassificações foram realizadas nesta rubrica de modo que não existem mais registros de softwares com vida útil definida, não sendo necessário, portanto, o cálculo e registro de amortização dos bens registrados no Ativo Intangível. Acrescenta-se que ajustes contábeis foram realizados em rubricas contábeis com saldos irrisórios. Cabe informar que, no processo de conformidade mensal, a Assessoria de Contabilidade (ACONT) procura orientar e alertar as unidades gestoras quanto aos valores pendentes de recolhimento/pagamento e/ou com saldos alongados.

3 ACHADOS DA AUDITORIA

3.1 Distorções de Valores

42. As demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público. Nesse contexto, verificou-se que não foram identificadas, pela equipe de auditoria, distorções relevantes nas demonstrações contábeis avaliadas.

3.2 Distorções de Classificação, Apresentação ou Divulgação

43. Não foram detectadas, pela equipe de auditoria, distorções de classificação, apresentação ou divulgação relevantes nas demonstrações avaliadas. As notas explicativas e as demonstrações contábeis apresentam as exigências básicas de estrutura e de conteúdo estabelecidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP, 10ª Edição).

44. Em complemento, o referido Manual define que as notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e são parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer natureza exigidas por lei, normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. Também discrimina, para cada uma das DCASP, as notas explicativas que devem ser elaboradas para acompanhá-las.

3.3 Não Conformidades

45. A equipe de auditoria não identificou nas transações subjacentes desvios de conformidade relevantes que pudessem afetar a tomada de decisões dos usuários das informações contábeis, relacionadas ao conteúdo analisado.

46. Portanto, no que concerne aos Ciclos de Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento, de Gestão Patrimonial - Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, de Sentenças Judiciais, de Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores e de Contratações, as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade com leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

47. Corroborando, a SEAUD emitiu, por meio do Relatório de Auditoria de Conformidade dos Atos de Gestão n.º 2/2025 (4194207), avaliou o cumprimento da obrigação de Prestar Contas pela JMU, a conformidade das peças e informações do Relatório de Gestão da JMU - Exercício 2024 e das informações divulgadas no Portal do STM. Após as referidas análises, e considerando os demais trabalhos de avaliação previstos no Plano Anual de Auditoria da JMU, a SEAUD não identificou atividades, ações ou evidências de caráter relevante que indiquem ato de irregularidade ou impropriedade grave capazes de comprometer a conformidade dos atos de gestão da JMU, no exercício de 2024, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

4 DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

48. Nessa seção, são comunicadas as deficiências significativas de controles internos, entendendo-se como tal a deficiência ou a combinação de deficiências de controles internos que, no julgamento profissional da equipe de auditoria, é de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança ([NBC TA 265](#), item 6) e que devam ser comunicadas à Administração nos termos do item 10 (a) e (b), da referida norma.

49. A correção de deficiências significativas é crucial para proteger os ativos da organização, garantir a confiabilidade das informações financeiras, manter a conformidade com as leis e os regulamentos, e melhorar a eficiência operacional. Ao suprir as lacunas destas deficiências, a organização reduz os riscos e melhora a sua governança corporativa.

4.1 Necessidade de aprimoramento e atualização do Sistema de Recursos Humanos

50. A Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD) ao longo de suas atividades de avaliação (Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercícios de [2022](#) e [2023](#)) vem apontando a necessidade de aprimoramento e atualização do Sistema de Recursos Humanos (SRH).

51. Evidencia-se que o aprimoramento e a atualização do sistema se tornaram imprescindíveis para a otimização de processos, tomada de decisões mais assertivas e conformidade com as legislações aplicáveis. Em um cenário de constante evolução, com novas tecnologias e demandas fiscais, é fundamental que o sistema acompanhe tais mudanças.

52. Observa-se que despesas com pessoal compreendem os gastos com auxílios, benefícios (transporte, alimentação, pré-escolar, funeral, auxílio-moradia), assistência médica e odontológica, além das despesas com vencimentos, vantagens fixas e variáveis e encargos sociais. Tendo em vista a relevância financeira, a auditoria avaliou o Ciclo Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento. No decorrer da avaliação e das respostas a riscos no nível das demonstrações contábeis, notou-se novamente a necessidade de aprimoramento e atualização do SRH como deficiências do ambiente de controle interno.

53. Por meio de monitoramento, observou-se as seguintes iniciativas da unidade auditada, no sentido de implementar ações corretivas e de melhoria dos pontos críticos que foram identificados nos trabalhos de auditoria:

Portaria 9204/2024 (3834656) - a qual designa servidores para integrarem Grupo de Trabalho a fim de promover as ações necessárias à Modernização do Sistema de Recursos Humanos (SRH).

Memorando DIPES-NUATA n.º 4139195, de 31/01/2025:

A DIPES e a DITIN vêm adotando gestões no sentido de melhorias no atual Sistema de Recursos Humanos e que precisam de implantação imediata a fim de cumprir dispositivos legais e ajustes necessários. Entendeu-se que a solução mais viável seria a criação de um novo sistema a ser desenvolvido pela DITIN, para isso a modernização do SRH permanecerá no [Planejamento Estratégico da JMU](#).

Em reunião ocorrida em 28/10/2024, que discutiu o Projeto de Modernização do Sistema de Recursos Humanos - SRH - Processo SEI nº 017330/24-00.272, ficou estabelecido que seria elaborado novo cronograma para retomada da Modernização do Sistema de Recursos Humanos - SRH, conforme Ata 4036453.

No Processo [011212/23-00.272](#) - Foi apresentado um novo cronograma;

A próxima reunião do Grupo de Trabalho designado para a implementação do Projeto Estratégico acontecerá no dia 4/2/2025, ocasião em que será definido o cronograma para o ano de 2025. O referido cronograma será apresentado até o final do mês de fevereiro deste ano.

Memorando DITIN/CDESC n.º 4160148, de 31/01/2025:

[...] a solução escolhida para atender à necessidade de modernização do Sistema de Recursos Humanos (SRH) foi o desenvolvimento de um sistema próprio, denominado GIPE (Gestão Integrada de Pessoal). Esse projeto está sob a gestão da DIPES, com o gerenciamento técnico da DITIN, e já se encontra em fase de execução.

A estratégia adotada consiste na modularização do projeto, onde cada novo módulo desenvolvido no GIPE desativa gradualmente os módulos correspondentes no SRH. No entanto, para garantir a integridade das informações e evitar redundância no preenchimento de dados, os dois sistemas serão sincronizados até a transição completa.

O sistema está sendo desenvolvido em linguagem de programação *PHP* e utilizando *frameworks* modernos de mercado, além de contar com uma arquitetura projetada pela DITIN que permite reaproveitamento de componentes e ganho de produtividade no desenvolvimento.

O primeiro módulo a ser implementado é o Registro da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GAJU). Para viabilizar essa funcionalidade, é essencial o desenvolvimento prévio dos registros de afastamentos, abrangendo licenças médicas, férias, estudo/missão no exterior e demais afastamentos. Além disso, o GIPE contará com integração ao sistema SEI, o que facilitará e padronizará a gestão documental, garantindo maior controle e rastreabilidade das informações. Com essa implementação, o módulo da GAJU permitirá o uso integrado do GIPE nas Auditorias da JMU, proporcionando maior transparência, eficiência e confiabilidade no acompanhamento e validação dos pagamentos de gratificação.

Atualmente, o projeto enfrenta atrasos no cronograma, principalmente devido à falta de mão de obra exclusiva para o projeto. Os esforços atuais estão concentrados na estabilização da nova arquitetura prevista para o sistema, o que permitirá a padronização do desenvolvimento e um significativo ganho de produtividade na implementação dos módulos futuros.

Para mitigar esse cenário e acelerar o desenvolvimento, algumas medidas já foram adotadas:

- Em novembro de 2024, a DITIN recebeu dois novos servidores dedicados ao projeto, que já estão contribuindo no desenvolvimento do sistema, embora ainda estejam em fase de adaptação à arquitetura, linguagem de programação e conhecimento do negócio.
- Está previsto para o primeiro trimestre de 2025 o lançamento de um edital para contratação de mão de obra especializada em TIC, o que trará mais celeridade à implementação desse projeto.
- Paralelamente ao desenvolvimento do GIPE, a DITIN mantém uma equipe responsável pela sustentação do SRH atual, garantindo a continuidade dos serviços e o atendimento das demandas do eSocial e da EFD-Reinf, que possuem exigências obrigatórias junto aos órgãos fiscais e reguladores.

Memorando DIPES-NUATA n.º 4124882, de 15/04/2025:

- Em reunião ocorrida no dia 4/2/2025, foi definido o cronograma para o ano de 2025.
- Não houve alteração no status da recomendação

54. Durante a execução da auditoria, a Administração informou que está realizando tratativas de melhorias no atual SRH, com proposta de substituí-lo pelo desenvolvimento de um sistema próprio para a JMU denominado Gestão Integrada de Pessoal - GIPE. Atualmente, a gestão planeja desenvolver três módulos, quais sejam: (i) Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, (ii) Férias e (iii) Afastamentos. Ademais, informa que está realizando estudos relacionados à arquitetura de software e sincronização de dados para compatibilização dos citados novos módulos com o atual SRH (Registro de Reunião n.º 4194052, n.º 4194080 e n.º 4202008), que, segundo a Informação n.º 4336778, ao apresentar uma nova proposta de cronograma, expôs o seguinte:

55. Adicionalmente, a Informação n.º 4336778, a qual apresenta nova proposta de cronograma, expôs o seguinte:

Informo que durante a execução do cronograma das funcionalidades da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), a equipe do projeto identificou dependências técnicas e negociais relevantes, especialmente com os módulos de Férias e Afastamentos, no qual a equipe optou uma abordagem mais automatizada e segura, bem como a integração direta com Folha de Pagamento.

Outro ponto relevante foi adoção a arquitetura de software STM_ADMIN, voltada à padronização, aumento da produtividade e melhoria contínua no desenvolvimento dos sistemas.

Em especial, foram identificadas dependências importantes com o sistema SRH atual e o SEI – Sistema Eletrônico de Informações. Tais integrações são essenciais para garantir:

- Rastreabilidade documental;
- Conformidade normativa na implementação de férias e afastamentos;
- Sincronização da base de dados do atual SRH com GIPE de forma transparente ao usuário para cada novo módulo implantado no GIPE;
- Integração com o Sistema SEI.

Destaco que a esperada ampliação da equipe de desenvolvimento, inicialmente prevista para o início do ano, ainda não se concretizou, uma vez que o concurso público do STM ainda está em andamento, com as provas previstas para junho de 2025. Da mesma forma, a contratação de apoio técnico terceirizado também não foi efetivada até o momento.

Atualmente, o projeto conta com dois desenvolvedores exclusivos e o gerente de projetos, que também acumula as funções de supervisor da SSGEP, analista de requisitos e processos, modelagem de dados e responsável por testes. Outros colaboradores da CDESC também apoiam pontualmente na arquitetura e no desenvolvimento do projeto, porém de forma não exclusiva, pois estão envolvidos em demandas estratégicas e relevantes da Coordenadoria.

Apesar das limitações, a equipe segue comprometida, mantendo o avanço das funcionalidades do GIPE com foco em qualidade, segurança e integração.

(Grifo do autor.)

56. Em face do exposto, a SEAUD mantém a proposta de encaminhamento emitida no Relatório de Auditoria n.º 4/2024 (3640148) e dará continuidade ao monitoramento das tratativas em elaboração pela unidade técnica.

4.2 Ausência de controles internos no STM que comprovem a realização e conclusão do inventário anual de bens móveis pelas Auditorias Militares

57. Dada a peculiaridade de organização da JMU de divisão do poder jurisdicional em Primeira e Segunda Instâncias, a [Lei n.º 8.457, de 4 de setembro de 1992](#), que organiza a JMU, prevê competências centralizadas no STM, tal como a competência do Ministro-Presidente para gerir o orçamento da JMU, com possibilidade de delegação. Nas Auditorias Militares e Foros da JMU, o (a) Juiz (a) Federal da Justiça Militar exerce atribuição de ordenação de despesa, e no STM essa incumbência é desempenhada pelo Diretor-Geral, ambos com seus atos de gestão submetidos ao assessoramento, controle e supervisão pelas áreas técnicas do STM, notadamente em razão do dever do administrador público em prestar contas, na forma dos arts. 70, 71, 72 e 74 da [Constituição Federal de 1988](#). Nesse diapasão, para que os atos de gestão estejam constantemente compatíveis com o ordenamento jurídico da Administração Pública, as áreas técnicas do STM deverão prestar assessoramento e apoio administrativo às Auditorias Militares.

58. Com a edição da [Instrução Normativa \(IN\) TCU n.º 84/2020](#), a responsabilidade por certificar as contas dos ordenadores (as) de despesas da JMU é da SEAUD, órgão responsável pelo sistema de controle interno na JMU, ressalvada a possibilidade de avocação pelo TCU (art. 13, § 2º; art. 14, §3º; e art. 21 da [IN-TCU n.º 84/2020](#) e art. 70, *caput*, da [CF/1988](#)). Para cumprir esse mister, no ciclo de gestão patrimonial, dada a impossibilidade de a SEAUD a cada ano realizar um número maior de auditorias contábeis sobre a gestão do patrimônio, com visitas *in loco* aplicando testes e procedimentos de auditoria na conferência do patrimônio, é fundamental, para o processo de certificação de contas com opinião sem ressalva, o pleno funcionamento dos controles internos relativos à realização e conclusão do inventário anual de bens móveis pelas Auditorias Militares e pelo STM nos prazos previstos.

59. No ensejo, sobre o assunto, o TCU no [Acórdão n.º 1.460/2024](#), em auditoria financeira integrada com conformidade realizada com o objetivo de verificar a confiabilidade e a transparência das informações referentes às Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério da Defesa, relativas ao exercício de 2023, manifestou-se nos seguintes termos:

39. Essa auditoria resultou em uma abstenção de opinião específica para o ciclo de bens imóveis em decorrência: [...] ii) da ausência de inventário completo e atualizado dos itens do imobilizado, incluindo dados sobre as reavaliações de imóveis; [...]

(Grifo nosso)

60. No âmbito da JMU, consoante o [Ato Normativo n.º 303/2008](#), que dispõe sobre o Manual de Administração do Patrimônio e do Material, o inventário anual destina-se a comprovar a quantidade, o valor e a conservação dos bens patrimoniais do acervo de cada setor usuário, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, devendo ser entregue até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao término do exercício financeiro. Nada obstante, a Assessoria de Contabilidade (ACONT) tem apresentado proposta de alteração dos prazos para realização dos inventários de bens móveis no âmbito do STM e das Auditorias e Foros da JMU, de forma que os ajustes possam ser realizados em tempo hábil para refletirem adequadamente a situação patrimonial, financeira e orçamentária da JMU nas demonstrações contábeis.

61. Por meio do Ofício-Circular n.º 3192518, para o exercício de 2023, o Diretor-Geral informou ao Juiz(a) Federal e Juiz(a) Federal Substituto(a), da Justiça Militar da União, no exercício da titularidade:

1. Cumprimentando Vossa Excelência, cordialmente, refiro-me ao Memorando-Circular n.º 3158860, referente à proposta da Assessoria de Contabilidade (ASCONT), com intuito de alterar os prazos para a realização dos inventários de bens móveis, no âmbito deste Superior Tribunal Militar e das Auditorias, conforme o Memorando n.º 3126444, com alterações sugeridas pela DIRAD/COPAM, no Memorando n.º 3154225.
2. A realização do levantamento periódico dos bens, denominado inventário, é um procedimento administrativo que visa ao controle e a preservação do patrimônio público e se consubstancia na verificação dos bens existentes na unidade gestora, com o objetivo de verificar a exatidão dos registros de controle patrimonial.
3. Por meio do inventário, é realizada a certificação da existência física dos bens e a conciliação entre os registros do sistema de controle patrimonial e os do sistema contábil. Finalizados os trabalhos, as comissões de inventário devem apresentar relatório circunstanciado com o resultado da conferência dos bens, objeto do trabalho, contendo, caso existam, as irregularidades verificadas, devendo ser adotadas providências para regularização das divergências e, não havendo justificativas, deve-se proceder à apuração por comissão especial, conforme consta no Manual do Patrimônio.
4. Assim, informo a V. Ex.ª, conforme o Despacho SECSTM n.º 3170152, a **emissão do relatório preliminar de inventário dos bens móveis possui prazo de apresentação até 31/8/2023**, para que as regularizações necessárias, relativas a bens não localizados, ajustes de localização de bens, baixa de bens inservíveis, etc. possam ser realizadas, em tempo hábil, para a emissão do **relatório final de inventário, até o dia 30 de novembro de 2023**, com a ausência de ajustes pendentes, restando assim o prazo até 15 de dezembro de 2023, para que a Diretoria de Administração, as Auditorias e Foros da JMU e a Assessoria de Contabilidade realizem os ajustes necessários nos sistemas patrimonial e contábil, de forma a assegurar a real posição patrimonial do Órgão, em 31 de dezembro.
5. Em caso de dúvidas, solicito que V. Ex.ª determine, em relação aos procedimentos operacionais envolvendo a realização dos trabalhos de inventário ou metodologias para regularização de pendências, no sistema de controle patrimonial (GEAFIN), que a Diretoria de Administração seja consultada, ao tempo em que os esclarecimentos de natureza contábil ou ajustes a serem realizados no SIAFI, devem ser reportados à Assessoria de Contabilidade.

(Grifos do autor)

62. Para a realização do inventário do exercício de 2024, foram expedidas orientações no mesmo sentido de 2023, de acordo com o Memorando n.º 3694143, porém sem o encaminhamento às Auditorias e Foros da JMU, conforme os seguintes excertos do documento:

1. Considerando a responsabilidade desta Assessoria de Contabilidade de elaborar as demonstrações contábeis da Justiça Militar da União, que devem refletir a real posição patrimonial do Órgão em sua integralidade, apresentamos a proposta de alteração dos prazos para realização dos inventários de bens móveis no âmbito do Superior Tribunal Militar e das Auditorias. **Tal alteração se faz necessária, visto que o encerramento do exercício financeiro ocorre nas primeiras semanas de janeiro, e o inventário anual deve ser apresentado até o 30º dia de janeiro, de acordo com o Manual de Administração do Patrimônio da JMU.**

[...]

6. Finalizados os trabalhos, as comissões de inventário devem apresentar relatório circunstanciado contendo as irregularidades verificadas, e a Diretoria responsável pela Administração do patrimônio deverá solicitar ao Diretor-Geral que os responsáveis apresentem justificativas e soluções para as inconsistências apuradas. Ainda, devem ser adotadas providências para regularização das divergências e, não havendo justificativas, deve-se haver apuração por comissão especial, conforme consta no Manual do Patrimônio, a seguir transcrito.

[...]

8. Desta forma, para que essa realidade seja apresentada nas demonstrações contábeis do final do exercício, sugere-se que o inventário anual de 2024, **no âmbito da Justiça Militar da União**, seja iniciado com a maior brevidade possível, com a emissão de **relatório preliminar até 30/8/2024**, para que as regularizações necessárias relativas a bens não localizados, ajustes de localização de bens, baixa de bens inservíveis, etc. possam ser realizadas em tempo hábil para a emissão do **relatório final de inventário até o dia 29/11/2024**, com a ausência de ajustes pendentes, restando assim o prazo até 15 de dezembro de 2024 para que a Diretoria de Administração, as Auditorias e Foros da JMU e a Assessoria de Contabilidade realizem os ajustes necessários nos sistemas patrimonial e contábil, de forma a assegurar a real posição patrimonial do Órgão em 31 de dezembro.

(Grifos nosso e do autor.)

63. Adicionalmente, a verificação do inventário pode fomentar o processo de baixa patrimonial e doação de bens, quando existirem materiais considerados inservíveis, cuja permanência ou remanejamento for julgada desaconselhável ou inexequível. Nessa situação, torna-se imprescindível observar o prazo das atividades de encerramento de exercício financeiro para que as áreas técnicas tenham tempo hábil para realizarem os registros necessários nos sistemas patrimonial e contábil, de forma a evitar descompasso nas informações registradas e assegurar a real posição patrimonial do Órgão em 31 de dezembro.

64. O inventário anual de bens permanentes no âmbito do STM é um processo de trabalho consolidado, controlado e efetivo. Esse processo também é bem executado por grande parte das Auditorias Militares e Foros e deve ser replicado para a integralidade das Unidades da JMU, pois, em consulta ao SISLEG/JMU e ao SEI/JMU nos exercícios de 2023 e 2024, a equipe de auditoria verificou que algumas dessas Unidades não expediram e/ou publicaram portaria ou outro documento que versasse sobre a constituição das respectivas comissões de inventário, e/ou não emitiram relatório apresentando o resultado da conferência dos bens, circunstanciado dos fatos e das irregularidades apurados durante a verificação da existência física desses bens e a sua disponibilidade para utilização. Registra-se, ainda, que as portarias relacionadas ao inventário devem ser encaminhadas para publicação, conforme preceitua os princípios da publicidade e da transparência, bem como o [Ato Normativo n.º 607, de 25 de janeiro de 2023](#), que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração, a consulta e o arquivamento do Boletim da Justiça Militar*.

65. À vista disso, a ausência de emissão/apresentação de relatório final de inventário, assim como a inobservância do prazo para a sua conclusão pode comprometer a gestão contábil e patrimonial da JMU quanto à tempestividade para os ajustes necessários nos referidos sistemas. Consoante à [Lei n.º 4.320/1964](#), ao [Decreto-Lei n.º 200/1967](#) e ao [Manual de Administração do Patrimônio e do Material](#), a realização anual da verificação da existência física dos bens, da sua disponibilidade para utilização, da guarda e da preservação do patrimônio público, viabiliza a redução do número de bens contabilmente inconsistentes na Unidade auditada.

66. Nesse contexto, com o objetivo de que as demonstrações contábeis apresentem corretamente o Patrimônio da JMU, têm-se a necessidade de: 1) implementação de controles internos adequados para garantir a realização do inventário de bens móveis em todas as Unidades da JMU, de forma eficiente e eficaz, minimizando os riscos e garantindo a segurança patrimonial da organização; 2) se avaliar a possibilidade de o STM coordenar e consolidar algumas atividades desse rito processual, como a comprovação de que o referido patrimônio esteja sendo avaliado e conferido

anualmente, uma vez que, a não realização do inventário de bens móveis anualmente pode gerar distorções nos registros contábeis, perdas e extravios, uso inadequado dos bens, ineficiência na gestão, e não conformidade com a legislação. Reforça-se que o inventário é um procedimento fundamental para garantir a exatidão dos registros contábeis, a segurança patrimonial e a eficiência na gestão dos recursos.

69. Em face do exposto, a SEAUD realizará consultoria relacionada ao inventário permanente, a qual será proposta minuta normativa, com aplicação para toda a JMU, que trate sobre a forma e a periodicidade da verificação dos bens móveis permanentes existentes na unidade gestora.

5 ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

68. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são caracterizados como achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela Governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada ([NBC TA 701](#), itens 3 e 9). Para as Unidades de Auditoria Interna e para as unidades técnicas do TCU, esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias contábeis e de conformidade.

69. Tais auditorias possuem por objetivo, conforme o artigo 25 da [Resolução CNJ n.º 309, de 11 de março de 2020](#), *averiguar, de acordo com normas específicas, a exatidão dos registros e das demonstrações contábeis no que se refere aos eventos que alteram o patrimônio e a representação do patrimônio do ente governamental, com a finalidade de aumentar o grau de confiança das informações por parte dos usuários"; e avaliar evidências para verificar se os atos e fatos da gestão obedecem às condições, às regras e aos regulamentos aplicáveis.*

70. No que diz respeito aos assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria, levou-se em consideração as áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante ou riscos significativos identificados, de acordo com a [NBC TA 315 – Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e do seu Ambiente](#); assim como julgamentos significativos relativos às áreas das demonstrações contábeis sobre o Ciclo Gestão Patrimonial - Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis e o efeito de fatos ou transações significativas ocorridos durante exercício de 2024 ([NBC TA 701](#), item 9).

5.1 Não Reconhecimento de Valores no Grupo Reavaliação de Ativos - Bens Imóveis

71. Segundo o MCASP, entende-se por reavaliação *a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo*. No que diz respeito à reavaliação do ativo imobilizado, a [Macrofunção 02.03.44 - Bens Imóveis](#) orienta que a entidade deve adotar a reavaliação e a redução ao valor recuperável para refletir adequadamente a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potenciais de serviços pelo bem imóvel. Ainda, estabelece que:

7.3 - No caso de bens reavaliados a entidade deverá divulgar:

- a). A data efetiva da reavaliação;
- b). O responsável ou os responsáveis pela reavaliação;
- c). Os métodos e premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens;
- d). Se o valor justo dos itens foi determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo ou baseado em transações de mercado recentes realizadas sem favorecimento entre as partes, ou se foi estimado usando outras técnicas de avaliação.

(Macrofunção Siafi 02.03.44 - Bens Imóveis).

72. Em consonância com o [MCASP](#), destaca-se que *a frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados*. Itens que comportam mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual, todavia, reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo que não sofrem mudanças significativas no valor justo, nesses casos as entidades podem reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos.

73. Em contrapartida, a [Portaria Conjunta STN/SPU n.º 10/2023](#) determina que, para fins contábeis, após mensuração e lançamento nos sistemas corporativos da SPU, os valores dos bens imóveis de uso especial da União deverão ser reavaliados nas seguintes situações:

Art. 6º

I - quando aplicadas **obras ou reformas**, a título de benfeitoria, em valor percentual igual ou superior a vinte por cento do valor líquido contábil do imóvel;

II - quando houver **alteração de área construída ou tipologia do imóvel**, independentemente do valor investido;

III - quando for comprovada a ocorrência de quaisquer **sinistros**, tais como incêndio, desmoronamento, desabamento, arruinamento, dentre outros; ou

IV - quando a **data do último valor justo** cadastrado no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União for **igual ou superior a 5 (cinco) anos**.

[...]

§1º A reavaliação prevista nos incisos I, II, III e IV do caput deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data do respectivo fato gerador ou quando de sua implementação, por alerta automático no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União.

§2º Não se aplica o disposto inciso II do caput quando as alterações de área construída forem decorrentes de mera retificação.

§3º Independentemente do atendimento do prazo previsto no inciso IV do caput, **será obrigatória a reavaliação** para o caso de instrumentos onerosos, tais como **venda, permuta e cessões**, nos termos estabelecidos pela [Instrução Normativa SPU/ME n.º 67, de 20 de setembro de 2022](#).

[...]

Art. 8º As unidades gestoras que não realizaram **sua primeira reavaliação**, conforme disposto no art. 6º da então Portaria Conjunta n.º 703, de 28 de dezembro de 2014, terão o prazo de três anos, a partir da data de publicação desta Portaria, para fazê-la.

74. Destaca-se a importância do art. 6º da [Portaria Conjunta STN/SPU n.º 10/2023](#), uma vez que apresenta o critério descrito no art. 8º quanto à dilação de prazo para fazer a reavaliação até julho de 2026. Da análise, depreende-se que esse prazo seria apenas para as Unidades Gestoras que não realizaram a sua primeira reavaliação.

75. Nesse sentido, entende-se que, independentemente da interpretação dada ao art. 8º, há ausência de reavaliação da grande maioria dos imóveis da JMU, o que, por si só, apresenta subavaliação do ativo, comprometendo a informação contábil e patrimonial das demonstrações contábeis da JMU.

76. Importante evidenciar que os imóveis constam cadastrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial (SPIUnet) com seus respectivos Registros Imobiliários Patrimoniais (RIPs). Ao consultar o Manual Geral do SPIUnet observa-se que:

Os imóveis de uso Especial da União devem ser cadastrados no SPIUnet gerando, assim, um Registro Imobiliário Patrimonial - RIP, que se subdivide em:

RIP Imóvel – Corresponde ao cadastro do imóvel no total, resultando na soma dos RIPs de utilização;

RIP Utilização – Corresponde à utilização de um imóvel ou parte dele por uma determinada Unidade Gestora. Se o mesmo imóvel é utilizado por mais de uma Unidade Gestora (UG), deverá ser criada uma Utilização para cada uma.

No SPIUnet o RIP Imóvel contém as informações referente ao imóvel e o RIP Utilização contém as informações referente às benfeitorias do imóvel, alertando que, no SIAFI o que aparece é o RIP Utilização, chamado de “Conta Corrente” com o seu respectivo valor, localizado no campo “Valor da Utilização”.

77. Deste modo, compreende-se que o valor cadastrado no RIP Utilização deve ser o mesmo cadastrado no SIAFI.

78. A respeito da [Avaliação de Imóveis da União](#), a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) é responsável pela gestão do Patrimônio da União, sendo essa uma atividade desenvolvida por profissional habilitado, o qual busca identificar o valor de bem imóvel, os seus custos, frutos e direitos, além de determinar os indicadores de viabilidade de sua utilização econômica para determinada finalidade, podendo ser por meio do seu valor de mercado, do valor da terra nua, do valor venal ou do valor de referência, consideradas suas características físicas e econômicas, a partir de exames, vistorias e pesquisas.

79. Nesse sentido, a SPU vem elaborando diretrizes para a avaliação dos imóveis da União:

- Portaria SPU/MGI n.º 1.275, de 1º de março de 2024 (4220516), que aprova o Plano Nacional de Avaliação de Imóveis - PNAV no âmbito da Secretaria de Patrimônio da União;
- [Portaria SPU/MGI n.º 1.353, de 6 de março de 2024](#), que define a nova estrutura e funcionamento do Comitê Consultivo de Engenharia de Avaliação de Imóveis no âmbito da Secretaria de Patrimônio da União;
- Plano Nacional de Avaliação de Imóveis - PNAV para o triênio 2024, 2025 e 2026 (4220517);
- Manual de Procedimento Operacional Padrão - POP (4220523), sendo uma descrição detalhada de todas as medidas necessárias para a realização de uma tarefa, que, no caso específico, assenta-se às principais atividades da engenharia de avaliação de imóveis no âmbito da SPU;
- Revista Técnica de Avaliação de Imóveis da SPU 4ª Edição (4220522); e
- Modelo de Relatório de Valor de Referência (RVR) n.º 1461/2023 (4220525).

80. Depreende-se, pelas diretrizes e tratativas em desenvolvimento pela SPU, que a avaliação dos imóveis da União tem grande impacto gerencial nas informações contábeis do patrimônio imobiliário para fins de apresentação do Balanço Geral da União (BGU). Cabe evidenciar trecho do artigo publicado na Revista Avalia SPU:

Os Órgãos de Controle exercem um importante papel no auxílio e monitoramento da gestão patrimonial da União. Como exemplo, ao final do exercício de 2022, o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio da Diretoria de Auditoria Financeira de Demonstrações Consolidadas, consultou a SPU acerca da existência de elevada quantidade de terrenos e glebas com valores inferiores a R\$ 1.000,00, e, para edifícios com valores inferiores a R\$ 100.000,00. Na oportunidade, fora informado pela SPU que, a partir do exercício de 2023, considerando a Instrução Normativa da SPU n.º 67/2022 e a Portaria Conjunta SPU/STN n.º 10/2023, as 637 utilizações da conta “edifícios” e as 1.124 utilizações da conta “terrenos e glebas” inicialmente identificados, **seriam priorizados a serem reavaliados por meio dos RVR**, sendo vinculados à meta institucional da SPU. (Grifo nosso)

[\(Revista Avalia SPU, p. 18, Imóvel como riqueza pública de um país.\)](#)

81. Sobre o assunto, a unidade apresentou as seguintes manifestações:

Memorando ACONT n.º 4111831 (27/12/2024):

Ao longo do tempo, foram emitidas algumas orientações e regularizados saldos nas rubricas, nas quais destacamos a OCC n.º 2700939, com as sugestões de fluxos e esclarecimentos sobre as situações para utilização de serviços ou obras, a Mensagem SIAFI-ASCONT n.º 2023/3366926, com orientações para regularização dos saldos na UG 060003, Memorando n.º 3214599 e Mensagem SIAFI n.º 2023/3484507, com orientações para a UG 060019, Memorando n.º 3214811 e Mensagem SIAFI n.º 2023/3484792, para a UG 060021, Memorando n.º 3214870 e Mensagem SIAFI n.º 2023/3500239, para a UG 060028, Memorando n.º 3214945 e Mensagem SIAFI n.º 2023/3487424, para a UG 060029, bem como as Mensagens SIAFI n.º 2023/3497512, 2023/3500637, 2023/3500646, 2023/3506627 e 2023/3528513 e Memorandos n.º 3335103 e 3335260, com orientações para regularização para as UG 060005 | 060017 | 060018. Por fim, o Memorando ACONT n.º 4040802, tratou das baixas no âmbito do STM. Adicionalmente também foi reforçada, por meio do Memorando ASCONT/SECON (atual ACONT/SEORI) n.º 3395627, a necessidade da realização de reavaliação dos imóveis da JMU.

Desta forma, após as regularizações, **permaneceram saldos nas rubricas em questão nas unidades 060001, 060017 e 060018.**

Em consulta ao processo SEI n.º 004197/23-00.227 e conforme apontado no Relatório Preliminar SEAUD 4064969, verificou-se em 2024 o início do processo de contratação de empresa para a realização de reavaliação dos imóveis da JMU, encontrando-se atualmente na unidade DILEO/COLIC para andamento da contratação (posição de 26/12/2024 - 17h04). Espera-se que, com a conclusão dos trabalhos da empresa a ser contratada, os ajustes no patrimônio da Justiça Militar reflitam adequadamente sua posição, regularizando saldos paralisados anteriores ao ano de 2008.

Memorando COPAM n.º 4137985:

Para a solução da ausência de reavaliação dos bens imóveis, esta unidade iniciou a contratação de empresa especializada para execução deste serviço, conforme Processo 004197/23-00.227. De acordo com o Termo de Referência - Serviço de Engenharia 4089509, todos os imóveis da JMU foram incluídos na contratação, com previsão de que a licitação ocorra em Janeiro de 2025. Em paralelo, a Setorial Contábil vem realizando o acompanhamento de saldos paralisados em algumas rubricas, como “Obras em Andamento”, “Instalações” e “Estudos e Projetos” e, ao esclarecer com as unidades gestoras esses valores, já promoveu a regularização de parte desses saldos.

82. Nesse contexto, por meio de acompanhamento ao processo SEI n.º 004197/23-00.227, que trata sobre a contratação pelo STM de empresa especializada para a prestação de serviços de reavaliação dos bens imóveis da JMU, verificam-se tratativas em andamento junto às unidades e aos órgãos responsáveis sobre possível atualização ou reavaliação dos bens imóveis da JMU. Segundo a tramitação do processo, houve republicação do Edital e seus anexos no Diário Oficial da União (DOU) em 7 de abril de 2025, e atualmente as propostas e os documentos estão sendo analisados pelas unidades responsáveis.

83. Desse modo, considerando o impacto nos demonstrativos contábeis da ausência de reavaliação da grande maioria dos imóveis da JMU, o que, por si só, apresenta subavaliação do ativo e compromete a informação contábil e patrimonial das Unidades, essa distorção permanecerá nas análises e acompanhamento da auditoria financeira integrada com conformidade nas contas da JMU.

6 MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

84. No âmbito da Justiça Militar da União, a Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD) tem por finalidade prestar serviços de auditoria, de avaliação (*assurance*) e de consultoria com o propósito de auxiliar a organização no alcance dos objetivos estratégicos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e a melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança corporativa do Tribunal e de seus órgãos subordinados.

85. Para esse propósito, o planejamento dos trabalhos de auditoria interna é direcionado, quadrienalmente, pelo Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) e, anualmente, pelos Planos Anuais de Auditoria (PAA). Após a emissão do relatório de auditoria, inicia-se o monitoramento e o acompanhamento quanto ao cumprimento das suas recomendações.

86. Evidencia-se que o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) apresenta o detalhamento sobre os trabalhos realizados no exercício de 2024. Sua publicação constará no [portal de transparência](#), em atendimento ao §1º do inciso III do art. 5º da [Resolução CNJ n.º 308/2020](#) e alterações.

6.1 Trabalhos de Auditoria realizados pela SEAUD no exercício de 2024 e Situação das demandas do Controle Externo

87. O Relatório de Auditoria n.º 2/2025 (4194207), o qual trata da avaliação da Conformidade dos Atos de Gestão de 2024, apresentou a síntese das principais recomendações expedidas pela SEAUD e acerca da atuação de órgãos de Controle Externo. Nesse contexto, os quadros 4 e 5 demonstram os trabalhos de auditoria de 2024 e a situação das demandas do Controle Externo, a saber:

Quadro 4 – Trabalhos de Auditoria realizados no exercício de 2024 (consultoria, avaliação e outros procedimentos de auditoria)

Nº	OBJETO	DOCUMENTO	OBJETIVO
1	Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT 2023)	RAINT/2023	Apresentar as atividades realizadas pela unidade de Auditoria Interna da Justiça Militar da União no exercício de 2023.
2	Auditoria Contínua no Portal da Transparência da JMU	Relatório de Auditoria n.º 01/2024	Avaliar a adequação das informações publicadas no Portal da Transparência e Prestação de Contas do Superior Tribunal Militar (STM) e da Justiça Militar da União (JMU) às determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), IN-TCU n.º 84/2020 e DN TCU n.º 198/2022, bem como de demais normativos correlatos com a temática de transparência ativa, além de identificar oportunidades de melhoria e servir como etapa preparatória à auditoria sobre os Atos de Gestão 2023.
3	Auditoria de Prestação de Contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 4º Trimestre e Anual de 2023	Relatório de Auditoria n.º 02/2024	Avaliar a regularidade das contas dos meses de janeiro a dezembro do ano de 2023, verificando resultados, compreendendo os seguintes aspectos observados: a) documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; b) eficiência dos sistemas de controles internos administrativos e contábil; c) cumprimento da legislação e normativos; e d) cumprimento das recomendações de relatórios de auditoria anteriores.
4	Auditoria de Conformidade dos Atos de Gestão - exercício de 2023	Relatório de Auditoria n.º 03/2024	Verificar se as transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública e, assim, complementar os trabalhos realizados sobre as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da JMU, Relatório de Auditoria nas Contas Anuais Financeira e Integrada com Conformidade do exercício de 2023.
5	Consultoria Declarações da Residência Jurídica	Relatório de Consultoria n.º 01/2024	Analisar, quanto à conformidade, os modelos de declarações elaborados pela Diretoria de Pessoal com o intuito de que as contratações de Residentes ocorram segundo as determinações do artigo 14 da Resolução STM n.º 322/2023.
6	Consultoria sobre o processo de elaboração da Prestação de Contas da JMU.	Relatório de Consultoria n.º 02/2024	Subsidiar a Alta Administração e os gestores das unidades da JMU no processo de elaboração da Prestação de Contas e do Relatório Integrado de Gestão, propondo diretrizes e orientações necessárias à consecução do processo, com a finalidade de contribuir para o mister institucional de prestar contas à sociedade e ao órgão de controle externo, conforme destacado dentre os macroprocessos da cadeia de valor do STM, previsto no Planejamento Estratégico da JMU 2021-2026.
7	Auditoria nas Contas da Justiça Militar da União (JMU) - Exercício 2023	Relatório de Auditoria n.º 04/2024	Obter evidências para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias da JMU, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de

Nº	OBJETO	DOCUMENTO	OBJETIVO
			administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos, conforme Instrução Normativa TCU n.º 84, de 22 de abril de 2020.
8	Certificação das Contas Anuais da Justiça Militar da União - Exercício 2023.	Certificado de Auditoria Anual de Contas - Exercício 2023	Certificar a regularidade das contas da Justiça Militar da União (JMU), assim como dos seus responsáveis, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 13 da Instrução Normativa TCU n.º 84, de 22 de abril de 2020.
9	Auditoria Adicional de Serviço Extraordinário - Recesso Judiciário	Relatório de Auditoria nº 05/2024	Avaliar, por meio de exames de conformidade e operacionais, os valores recebidos, os processos de autorização e os controles internos administrativos, dos pagamentos do adicional de serviço extraordinário dos servidores que atuaram durante o período do recesso judiciário, de 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024, conforme legislação pertinente e procedimentos adotados quanto à concessão dessa vantagem, com intuito de verificar a consistência da folha de pagamento da Justiça Militar da União (JMU).
10	Consultoria Reapresentação das declarações e certidões constantes do Ato Normativo n.º 677/2023, em face da iminente reestruturação da Justiça Militar da União	Relatório de Consultoria nº 03/2024	Avaliar a necessidade de reapresentação das declarações e certidões constantes do Ato Normativo n.º 677/2023, em face da iminente reestruturação da Justiça Militar da União.
11	Ação Coordenada de Auditoria acerca da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário	Relatório de Auditoria nº 06/2024	Avaliar a implementação da Política Judiciária de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, o objetivo de verificar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na referida política do Conselho Nacional de Justiça, bem como avaliar a existência de um ambiente interno aderente às práticas previstas no Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE), da Rede Equidade.
12	Auditoria de Prestação de Contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 1º Semestre de 2024	Relatório de Auditoria nº 07/2024	Avaliar a regularidade das contas dos meses de janeiro a junho do ano de 2024, verificando resultados, compreendendo os seguintes aspectos observados: a) documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; b) eficiência dos sistemas de controles internos administrativos e contábil; c) cumprimento da legislação e normativos; d) cobertura de vacinas pelo PLAS/JMU; e e) Avaliação sobre a rede Credenciada.
13	Avaliação do Nível de Maturidade em Gestão de Riscos na JMU	Relatório de Auditoria nº 08/2024	Avaliar o nível de maturidade da gestão de riscos na JMU, examinando como a organização identifica, analisa, avalia, trata e comunica os riscos que possam impactar seus objetivos e resultados, além de identificar oportunidades de melhoria.
14	Auditoria de Pagamento de Pessoal	Relatório de Auditoria nº 09/2024*	Avaliar os valores recebidos, os processos de concessão, os controles internos administrativos e os fundamentos que embasaram a execução da folha de pagamento de pessoal dos servidores e magistrados da JMU, conforme legislação pertinente e procedimentos adotados, durante o período de pagamento de janeiro a junho de 2024.
15	Auditoria Contábil com Conformidade da Gestão do Patrimônio da Auditoria da 8ª CJM	Relatório de Auditoria nº 9/2024*	Avaliar se os registros contábeis dos bens patrimoniais da unidade auditada refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira, de acordo com as normas contábeis e patrimoniais aplicáveis, bem como a conformidade das transações subjacentes.
16	Auditoria de Conformidade nos Termos de Cooperação, Convênios e Instrumentos Congêneros celebrados pelo STM vigentes nos exercícios de 2022 e 2023	Relatório de Auditoria nº 10/2024	Avaliar se o processo de Termo de Execução Descentralizada (TED) realizado está conforme as prescrições trazidas pela legislação vigente, verificando as formalidades atinentes a sua celebração; analisando as descentralizações de créditos e os repasses financeiros; e aferindo se a prestação de contas foi devidamente apresentada.
17	Auditoria de Conformidade do Relatório de Gestão Fiscal sobre o cumprimento da determinação contida no Acórdão TCU n.º 1.602/2024 - Plenário	Relatório de Auditoria nº 11/2024	Avaliar a observância dos controles estabelecidos pela Administração em cumprimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) quanto ao prazo de encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Tribunal de Contas da União, e os termos do Acórdão TCU n.º 1.602/2024 - Plenário (3887420), Processo TC 039.430/2023-5.
18	Auditoria dos Atos de Concessão de Pessoal	Relatório de Auditoria nº 12/2024	Avaliar a regularidade dos atos de concessão, dos processos administrativos e dos cálculos das vantagens concedidas relacionados à admissão em cargo efetivo, aposentadoria e pensão civil e militar; emitir pareceres quanto à legalidade e encaminhar os respectivos dados ao Tribunal de Contas da União, para fins de exame e registro; verificar a participação de gerência ou administração em sociedade privada e exercício de comércio de

Nº	OBJETO	DOCUMENTO	OBJETIVO
			todos os servidores e magistrados nomeados pela JMU no ano de 2024, bem como os registros para o exercício da profissão junto aos respectivos órgãos de classe, conforme legislação pertinente, nos casos de admissão de servidores para cargos de áreas especializadas e, ainda, a situação dos servidores e magistrados no Cadastro Nacional dos Advogados da OAB, conforme proibição do exercício da advocacia.
19	Auditoria Diligências e Indícios do TCU	Relatório de Auditoria nº 13/2024	Auditar, analisar, acompanhar e encaminhar, por meio dos sistemas e-Pessoal e Conecta, as manifestações e o cumprimento das determinações pelo órgão gestor de pessoal, quanto às diligências e os indícios expedidos pelo Tribunal de Contas da União à Justiça Militar da União.
20	Auditoria de Conformidade das Contratações de Mão de Obra Terceirizada no STM, exercício 2024.	Relatório de Auditoria nº 14/2024	Constatar se as qualificações dos profissionais terceirizados estão conforme os requisitos e a formação técnica exigida no edital; examinar se as atividades exercidas estão compatíveis com as atribuições estipuladas no edital e no contrato de trabalho e aferir o fornecimento e a utilização dos Insumos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
21	Auditoria Contábil com Conformidade da Gestão do Patrimônio da Auditoria da 7ª CJM	Relatório de Auditoria nº 15/2024	Avaliar se os registros contábeis dos bens patrimoniais da unidade auditada refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira, de acordo com as normas contábeis e patrimoniais aplicáveis, bem como a conformidade das transações subjacentes.
22	Auditoria de Conformidade nas Contratações de Obras e Serviços de Engenharia na 7ª CJM	Relatório de Auditoria nº 16/2024	Avaliar os processos de contratação relacionados a obras e serviços de engenharia na 7ª CJM, analisando os aspectos formais da contratação, examinando os valores referenciais utilizados e aferindo a efetiva realização das obras e serviços de engenharia com os contratados e pagos.

* Em razão de erro de material, os Relatórios de Auditoria assinalados foram registrados com o mesmo número de identificação. Assim, a diferenciação será realizada por meio da sua natureza: Auditoria de Pessoal e Auditoria Contábil.

Quadro 5 - Situação das demandas do Controle Externo

Nº	Detalhamento	Quantidade Demandada	Situação
1	Ofício 007.471/2024-SEPROC (TCU). Notificação de Acórdão destinado à Diretora de Secretaria da 1ª Instância da 8ª Circunscrição Militar (PA, AP e MA), concernente ao Inquérito Policial Militar nº 0000007-94.2016.7.08.0008/PA.	1	Concluído Processo encaminhado para unidade gestora competente. Não houve procedimento imediato a ser executado pelo STM.
2	Ofício 008.527/2024-SEPROC (TCU). Pedido de Reexame em face do Acórdão 1.910/2023-TCU-2ª Câmara. A Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da servidora inativa de matrícula nº 718.	1	Concluído Encaminhado para a área responsável. Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo Superior Tribunal Militar (STM)
3	Ofício 009.878/2024-SEPROC (TCU). Diante do Acórdão 1494/2024-TCU-1ª Turma, a Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do servidor inativa de matrícula nº 151.	1	Concluído Encaminhado para a área responsável. Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo Superior Tribunal Militar (STM)
4	Ofício 009.904/2024-SEPROC (TCU). Acórdão nº 1708/2024 - TCU - Primeira Câmara. Determinou a absorção da parcela compensatória referente aos quintos da servidora inativa de matrícula nº 122, e o cadastro do novo ato de concessão de aposentadoria livre da irregularidade apontada, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias.	1	Concluído Foi analisado e internamente foram tomadas as providências cabíveis. Ofício SEAUP nº 3688088 encaminhado ao TCU esclarecendo as providências adotadas por este Tribunal Militar.
5	Ofício 012.564/2024-SEPROC (TCU). Acórdão nº 1742/2024 – TCU – Segunda Câmara. Negativa de provimento ao pedido de reexame do servidor inativo de matrícula nº 504. Determinou ao Superior Tribunal Militar o acompanhamento do Agravo de Instrumento 1041687-08.2019.4.01.0000 (processo de referência 1035883-44.2019.4.01.3400, cuja ação foi ajuizada junto à 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para que, na hipótese de o provimento judicial vier a perder eficácia, cumpra o comando exarado no subitem 9.3.1 do Acórdão 17.206/2021-TCU-2ª Câmara.	1	Concluído Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo Superior Tribunal Militar (STM). Determinando o acompanhamento do Agravo de Instrumento 1041687-08.2019.4.01.0000.

Nº	Detalhamento	Quantidade Demandada	Situação
6	<p>Ofício 012.553/2024-SEPROC (TCU). Acórdão nº 1751/2024 – TCU – Segunda Câmara.</p> <p>Negativa de provimento ao pedido de reexame do servidor inativo de matrícula nº 128.</p> <p>Determinou ao Superior Tribunal Militar o acompanhamento do Agravo de Instrumento 1041687-08.2019.4.01.0000 - processo de referência 1035883-44.2019.4.01.3400, cuja ação foi ajuizada junto à 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para que, na hipótese de o provimento judicial vier a perder eficácia, cumpra o comando exarado no subitem 9.1 do Acórdão 1.724/2021-TCU-2ª Câmara.</p>	1	<p>Concluído</p> <p>Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo Superior Tribunal Militar (STM). Determinando o acompanhamento do Agravo de Instrumento 1041687-08.2019.4.01.0000</p>
7	<p>Ofício 021.388/2024-SEPROC (TCU).</p> <p>Pedido de Reexame em face do Acórdão 6.997/2023-TCU-1ª Câmara. A Corte de Contas conheceu do pedido e deu-lhe provimento parcial em favor do servidor inativo de matrícula nº 432.</p>	1	<p>Concluído</p> <p>Foi analisado e foram tomadas as providências cabíveis. Encaminhado embargos de Declaração ao TCU.</p>
8	<p>Ofício 024.141/2024-SEPROC (TCU).</p> <p>Em consulta formulada à Corte de Contas, conforme Acórdão 965/2024 - TCU - Plenário, o Tribunal respondeu ao consulente que o tempo militar federal, estadual e distrital pode ser incluído nas remunerações de contribuição e/ou no fator de conversão de benefício especial.</p>	1	<p>Concluído</p> <p>Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo Superior Tribunal Militar (STM).</p>
9	<p>Ofício 025.941/2024-SEPROC (TCU).</p> <p>Pedido de reexame interposto pelo Superior Tribunal Militar (peças 14 a 19) contra o Acórdão 10.908/2023 -TCU-1ª Câmara (peça 9).</p>	1	<p>Concluído</p> <p>Encaminhado para a área responsável. Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo Superior Tribunal Militar (STM).</p>
10	<p>Ofício 000.422/2024</p> <p>Comunica que a Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI/TCU) iniciou uma fiscalização do tipo Auditoria de Conformidade, cujo objetivo é elaborar diagnóstico acerca dos controles implementados por organizações públicas federais para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e induzir tais organizações a conduzirem iniciativas para providenciar o pleno cumprimento da Lei 13.709/2018.</p>	1	<p>Concluído</p> <p>O questionário eletrônico, disponibilizado pelo TCU, foi respondido e encaminhado à egrégia Corte de Contas em 8/7/2024. Assim, o processo foi finalizado e arquivado em bloco interno.</p>
11	<p>Ofício 028.807/2024-SEPROC (TCU).</p> <p>Acórdão n.º 4038/2024 - TCU - Primeira Câmara</p> <p>O Acórdão trata de decisão prolatada pelo TCU, em que os Ministros daquela Corte de Contas acordaram em conhecer dos Embargos Declaratórios referentes ao ato de aposentadoria do servidor inativo de matrícula nº 7823, mas rejeitá-los na apreciação do mérito.</p> <p>Além disso, determinou a absorção da parcela de quintos incorporada em razão de funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, devendo ser absorvida pelo reajuste concedido pelo inciso I do art. 1º da Lei 14.523/2023, de 6%, a partir de 1º de fevereiro de 2023. Eventual resíduo de parcela compensatória deverá ser absorvida por quaisquer reajustes posteriores à edição da Lei 14.687/2023 – excetuado o concedido em 1º/2/2024 e aquele a se conceder em 1º/2/2025, previstos nos incisos II e III do art. 1º da Lei 14.523/2023.</p>	1	<p>Concluído</p> <p>Foi encaminhado os esclarecimentos das providências adotadas por este Tribunal Militar e os devidos comprovantes de cumprimento do Acórdão n.º 4038/2024 - TCU - Primeira Câmara, bem como novo ato de aposentadoria.</p>
12	<p>Ofício 031.719/2024-SEPROC (TCU).</p> <p>Acórdão nº 5107/2024 - TCU - 1ª Câmara.</p> <p>O Acórdão trata de decisão prolatada pelo TCU, em que os Ministros daquela Corte de Contas acordaram em conhecer do Pedido de Reexame, de interesse da servidora inativa de matrícula nº 899, interposto contra o Acórdão nº 4.940/2023-TCU-1ª Câmara, e no mérito negar provimento.</p>	1	<p>Concluído</p> <p>Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo Superior Tribunal Militar (STM). Foi encaminhado Embargos de Declaração a fim de se promover esclarecimentos sobre as diferentes disposições do Relatório e do Voto do Acórdão n.º 5.107/2024-TCU-1ª Câmara e sobre a aplicabilidade dos fundamentos da manutenção do pagamento dos Quintos recebidos pela servidora.</p>
13	<p>Aviso 000.530/2024-GABPRES</p> <p>Informa sobre o processo de acompanhamento TC-037.364/2023-5, visando examinar a evolução das organizações públicas quanto ao nível de suscetibilidade a fraude e corrupção e ao grau de aderência às boas práticas de integridade medidos pelo Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC)</p>	1	<p>Concluído</p> <p>Foi informado ao TCU, como solicitado, o servidor responsável pela interlocução da Justiça Militar da União (JMU) e do Superior Tribunal Militar (STM) junto à equipe de Auditores deste Tribunal de Contas da União (TCU), para prestar os esclarecimentos e disponibilizar os documentos</p>

Nº	Detalhamento	Quantidade Demandada	Situação
			eventualmente requeridos durante os trabalhos de auditoria. Assim, internamente foram tomadas as providências cabíveis.
14	Ofício 034.501/2024-SEPROC (TCU). Pedido de Reexame interposto pelo Superior Tribunal Militar contra o Acórdão 7.718/2023-TCU-2ª Câmara. A Corte de Contas no mérito, deu-lhe provimento parcial.	1	Concluído Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo Superior Tribunal Militar (STM).
15	Ofício 000.583/2024-AUDTI Comunica que a Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI/TCU) iniciou uma fiscalização do tipo Levantamento (Fiscalização n.º 78/2024), cujo objetivo é avaliar a adoção de tecnologias e boas práticas pelas organizações públicas federais e outros entes jurisdicionados ao TCU que permitam ao público PCD (pessoas com deficiência) acessar sítios e serviços públicos digitais.	1	Concluído Foram encaminhadas às áreas competentes solicitação para o preenchimento das respostas às perguntas listadas no Questionário TCU de Acessibilidade Digital. Foram apresentadas as respostas solicitadas pelo TCU, permitindo o envio no prazo estabelecido pela Corte de Contas.
16	Ofício 000.478/2024-AUDPESSOAL Ato de pessoal n.º 139025/2021, constante no sistema e-pessoal, relativo à servidora aposentada de matrícula n.º 1060, foi diligenciado no prazo de 15 dias, para que fosse confirmada a rubrica referente à incorporação de quintos, uma vez que no ato consta rubrica com parcela compensatória e no contracheque a informação é de que se trata de decisão judicial.	1	Concluído Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo Superior Tribunal Militar (STM)
17	Ofício 035.360/2024-SEPROC (TCU). Acórdão n.º 5154/2024-TCU-Segunda Câmara O Acórdão conheceu do pedido de reexame da servidora inativa de matrícula n.º 231, mas no mérito, negou provimento.	1	Concluído Foi analisado e internamente foram tomadas as providências cabíveis. Foi alterada na folha de novembro/2024 a parcela remuneratória <i>irreduzível</i> (rubrica 1258) para parcela <i>absorvível</i> (rubrica 804).
18	Ofício 036.683/2024-SEPROC (TCU). Refere-se ao acompanhamento das determinações previstas em dispositivos da Lei Complementar 101/2000 que dispõem sobre os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), referente ao 3º quadrimestre de 2023.	1	Concluído Emitido pela SEAUD o Relatório de Auditoria 11/2024 referente à Auditoria de Conformidade do Relatório de Gestão Fiscal sobre o cumprimento da determinação contida no Acórdão TCU n.º 1.602/2024 - Plenário. Foram analisadas as determinações previstas em dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000 que dispõem sobre o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2023.
19	Ofício 038.135/2024-SEPROC (TCU). Refere-se à solicitação de informações junto à 3ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar. Diligência afeta ao processo de Tomada de Contas Especial (peças 67 a 69 do TC 006.481/2022-1).	1	Concluído A solicitação foi encaminhada ao Juízo competente para juntada aos autos do processo em questão. Resposta encaminhada pela 3ª Auditoria da 1ª CJM ao TCU em 06/09/2024.
20	Ofício 038.048/2024-SEPROC (TCU). Encaminha o Acórdão 5616/2024-TCU-2ª Câmara que trata de Embargos de Declaração contra o Acórdão 11.931/2020-TCU-2ª Câmara que, no mérito, deu-lhes acolhimentos, com efeitos infringentes.	1	Concluído A solicitação foi encaminhada ao Juízo competente para conhecimento e adoção das providências cabíveis.
21	Ofício 039.868/2024-SEPROC (TCU). Notificação de Despacho, que conheceu do pedido de reexame interposto pelo Superior Tribunal Militar, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.3.1 e 9.3.2. do Acórdão 9.245/2023-TCU-2ª Câmara.	1	Concluído Encaminhado para a área responsável. Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo Superior Tribunal Militar (STM).
22	Ofício 043.178/2024-SEPROC (TCU). Notificação do Acórdão 6660/2024 - TCU - 2ª Câmara, endereçado a Juiz Federal Substituto da Justiça Militar, que conheceu representação para, no mérito, considerá-la prejudicada	1	Concluído Encaminhado para a área responsável. Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo Superior Tribunal Militar (STM).
23	Ofício 043.186/2024-SEPROC (TCU). Acórdão n.º 4651/2024 - TCU - Segunda Câmara O Acórdão trata de decisão prolatada pelo TCU, em que os Ministros daquela Corte de Contas acordaram em conhecer do Pedido de Reexame, de interesse da servidora inativa de matrícula n.º 973, interposto contra o Acórdão n.º 11033/2021-TCU-2ª Câmara, e no mérito negar provimento.	1	Concluído Foi analisado e internamente foram tomadas as providências cabíveis. Encaminhou os comprovantes de cumprimento do Acórdão n.º 4651/2024 - TCU - Segunda Câmara, bem como a ciência a servidora acerca da deliberação do Acórdão do TCU

Nº	Detalhamento	Quantidade Demandada	Situação
	O citado Acórdão entendeu pela impossibilidade de incorporação de quintos e décimos decorrentes do exercício de funções comissionadas, no período entre 8/4/1998 e 4/9/2001.		
24	Ofício 043.407/2024-SEPROC (TCU). Notificação de Despacho, que conheceu do pedido de reexame interposto pelo Superior Tribunal Militar (peça 270), suspendendo-se os efeitos do item 9.3 do Acórdão 1.602/2024-TCU- Plenário (peça 226).	1	Concluído Encaminhado para a área responsável. Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo Superior Tribunal Militar (STM).
25	Ofício 043.732/2024-SEPROC (TCU). Encaminha o Acórdão ° 1930/2024 – TCU – Plenário, que trata de Embargos de Declaração opostos pela União Federal ao Acórdão 965/2024-Plenário, relativamente à utilização de tempo militar para fins de cálculo do benefício especial instituído pela Lei 12.618/2012 que, no mérito, deu-lhes acolhimentos, com efeitos infringentes.	1	Concluído Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo Superior Tribunal Militar (STM)
26	Ofício 048.850/2024-SEPROC (TCU). Diante do Acórdão 9234/2024 - TCU - 1ª Câmara, a Corte de Contas considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria à servidora inativa de matrícula nº 844, ordenando-lhe, excepcionalmente, o registro.	1	Concluído Encaminhado para a área responsável. Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo Superior Tribunal Militar (STM).
27	Ofício 049.102/2024-SEPROC (TCU). Acórdão nº 9218/2024 - TCU - 1ª Câmara O Acórdão trata de decisão prolatada pelo TCU, em que os Ministros daquela Corte de Contas acordaram em conhecer do Pedido de Reexame, de interesse do servidor inativo de matrícula nº 933, interposto contra o Acórdão nº 5.375/2021-TCU - 1ª Câmara e no mérito deu provimento parcial. Determinou que se tornasse insubsistente o subitem 9.3.3 do Acórdão 5.375/2021–TCU–Primeira Câmara.	1	Concluído Foi analisado e internamente foram tomadas as providências cabíveis. Foi encaminhado os esclarecimentos das providências adotadas por este Tribunal Militar e os devidos comprovantes de cumprimento do Acórdão n.º 9218/2024 - TCU - Primeira Câmara, bem como o novo ato de aposentadoria.
28	Ofício 054.159/2024-SEPROC (TCU). Notificação do Acórdão 2403/2024-TCU-Plenário, que considerou cumprido, parcialmente cumprido e em cumprimento, consoante aspectos do subitem 9.1.1. do Acórdão 1.177/2023-Plenário.	1	Concluído Processo encaminhado para unidade gestora competente. Não houve procedimento imediato a ser executado pelo STM.
29	Ofício 056.095/2024-SEPROC (TCU). Acórdão nº 10407/2024 - TCU - 1ª Câmara O Acórdão trata de decisão prolatada pelo TCU, em que os Ministros daquela Corte de Contas acordaram em conhecer do Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão 3487/2021-TCU-1ª Câmara e no mérito negou provimento. Determinou que convocasse a interessada para optar entre a percepção das parcelas de “opção” ou de “quintos”.	1	Em implementação A diligência encontra-se em andamento aguardando manifestação da interessada.
30	Fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU) n.º 66/2024 - Processo 007.714/2024-6. a) fiscalizar processos com recursos federais e paraestatais, com ferramentas e ambientes do TCU; b) análise de informações de diversas fontes, como: (i) clipping do TCU; (ii) meios de comunicação; (iii) informações do DOU, PNCP e Transfere.gov.br; (iv) Ouvidoria; e (v) outras; c) identificação e internalização de bases que auxiliem nas fiscalizações e análises citadas anteriormente; e d) aperfeiçoamento contínuo dos dados e informações públicas sobre aquisições	1	Concluído Foram encaminhadas as informações e esclarecimentos necessários sobre os processos licitatórios conduzidos pela JMU. Não há pendências diretas à JMU.
31	Fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU) n.º 179/2024: Exame dos Relatórios de Gestão Fiscal da Administração Pública Federal referentes ao 2º quadrimestre de 2024, com ênfase no cumprimento dos limites e condições relevantes para o equilíbrio intertemporal das contas públicas.	1	Concluído Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo Superior Tribunal Militar (STM).
32	Fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU) n.º 78/2024: Levantamento sobre a adoção de tecnologias e boas práticas nas organizações federais que permitam ao público PCD acessar sítios e serviços públicos digitais	1	Concluído O levantamento foi concluído e não há, por enquanto, necessidade de providências adicionais.
33	OFÍCIO 0356/2023-TCU/AudGovernanca	1	Concluído

Nº	Detalhamento	Quantidade Demandada	Situação
	Fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU) n.º 156/2023: Remodelar o questionário conhecido como iGG para torná-lo um instrumento de avaliação de práticas de ESG (Environmental, Social and Governance), de forma que o TCU possa aferir a adesão das organizações públicas respondentes a tais práticas.		Publicado o Relatório sobre o Levantamento de Governança, Sustentabilidade e Gestão nas organizações públicas federais (iESGo 2024 STM) no Portal da Transparência, no Eixo "Sustentabilidade e Acessibilidade".
34	Ofício 005.975/2024-SEPROC (TCU). Acórdão 765/2024 - TCU - Primeira Câmara Considerou ilegal o ato de alteração da aposentadoria da servidora de matrícula nº 502, ordenando, excepcionalmente, o respectivo registro.	1	Concluído Foi analisado e internamente foram tomadas as providências cabíveis, em relação a ciência da servidora acerca do registro do ato de aposentadoria.
35	Acórdão nº 714/2024-TCU-Primeira Câmara. Negativa de provimento ao pedido de reexame interposto em face do Acórdão nº 7015/2023 – TCU – 1ª Câmara e exclusão do pagamento da vantagem opção do servidor inativo de matrícula nº 685.	1	Concluído Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a exclusão do pagamento da vantagem "Opção".
36	Ofício 006.123/2024-SEPROC Acórdão nº 756/2024 - TCU - Segunda Câmara. Tendo em vista que o TCU considerou irregular a composição do valor da pensão, que abrange duas parcelas que, segundo a Corte de Contas, são inacumuláveis (os quintos incorporados e a vantagem opção), determinou que a pensionista de matrícula nº 4026-1 opte entre a vantagem "opção FC" ou a vantagem pessoal dos "quintos" de função comissionada;	1	Concluído Foi analisado e internamente foram tomadas as providências cabíveis. Ofício SEAUP nº 3652094 encaminhado ao TCU, informando as providências adotadas por esta Justiça Militar, bem como o processamento de novo ato de Pensão Civil.
37	Acórdão n.º 4939/2024 - TCU - 2ª Câmara O Acórdão trata de decisão prolatada pelo TCU, em que os Ministros daquela Corte de Contas acordaram em conhecer do Pedido de Reexame, de interesse da servidora inativa de matrícula nº 31-1, interposto contra o Acórdão nº 7.718/2023-TCU-2ª Câmara e no mérito dar provimento parcial. Determinou que suspenda o cumprimento da determinação de fazer cessar o pagamento da parcela a escolha da pensionista (VPNI de décimos/quintos ou Opção de Função). Ademais, determinou o acompanhamento da Ação Coletiva.	1	Concluído Destaca-se que não há procedimento imediato a ser realizado pelo Superior Tribunal Militar (STM). Determinou o acompanhamento dos desdobramentos da Ação Coletiva n.º 1035883-44.2019.4.01.3400, em caso de desconstituição ou suspensão da eficácia das sentenças proferidas nessa ação judicial.

Fonte: sistema Conecta-TCU (acesso 26/02/2025)

7 CONCLUSÕES

88. Ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao disposto na [IN-TCU n.º 84/2020](#), realizou-se auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis da JMU. As contas auditadas compreendem os balanços orçamentário e patrimonial, assim como as demonstrações das variações patrimoniais e de fluxo de caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024. Ainda, foram objeto de análise as correspondentes notas explicativas e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

89. O objetivo desta auditoria foi a obtenção de evidências apropriadas e suficiente para expressar conclusões sobre se as referidas demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da JMU em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

90. No que concerne aos ciclos contábeis analisados, as demonstrações contábeis apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira da JMU, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável e as práticas contábeis aplicadas ao setor público no Brasil. Quanto aos atos de gestão examinados, as transações subjacentes às demonstrações contábeis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

91. Ainda, no presente relatório, houve a apresentação das deficiências significativas de controle interno e de assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria, os quais a SEAUD acompanhará, no decorrer dos trabalhos de auditoria, as tratativas em implementação pelas unidades técnicas com o objetivo de aferir as ações implementadas pela gestão.

92. Destaca-se que em observância ao parágrafo único do art. 29 da [DN-TCU n.º 198/2022](#), em razão da força de trabalho, das ferramentas tecnológicas e das competências e habilidades em desenvolvimento no âmbito da SEAUD, essa auditoria não representa trabalhos de asseguarção razoável ou de asseguarção limitada, entretanto, a SEAUD vem instituindo, executando e monitorando plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até as contas referentes ao exercício de 2026, conforme [Plano de Ações n.º 3603870](#).

7.1 Asseguarção e Suporte às Conclusões

93. No que diz respeito à asseguaração de auditoria, tem-se que **segurança razoável** é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, em uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Na **asseguaração limitada**, o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível aceitável nas circunstâncias do trabalho, mas que ainda é maior do que para um trabalho de asseguaração razoável ([NBC TA ESTRUTURA CONCEITUAL](#)).

94. No caso da auditoria da JMU, utilizou-se da materialidade e do risco para a realização de testes com vistas a obter evidências para expressar a conclusão da auditoria, em consonância com o exigido pelo item 26 da [NBC TA 330 – Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados](#) (Item 7, do Entendimento da Entidade).

95. Em que pesem as limitações inerentes à auditoria interna, a equipe da SEAUD realizou a auditoria de contas em que foram avaliados os riscos elencados nas Matrizes de Análise de Riscos no nível das afirmações. Ao final, a equipe obteve evidências apropriadas e suficientes de que não há distorções relevantes para as afirmações significativas analisadas sobre classes de transações e eventos do período e divulgações relacionadas.

96. Adicionalmente, foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da [NBC TA 700 – Formação de Opinião](#) para extrair as conclusões que fundamentam as opiniões emitidas no Certificado de Auditoria.

7.2 Conclusão sobre as Demonstrações Contábeis

97. As distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à Administração, por meio do [Relatório Preliminar de Auditoria nas Contas Anuais - 2024](#) (4064969), de forma que possibilitou os ajustes necessários, mitigando o risco de que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções relevantes e a emissão de certificado de auditoria com opinião modificada.

98. Conclui-se que, em relação ao conteúdo analisado (Ciclos de Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento; de Gestão Patrimonial - Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis; de Sentenças Judiciais; de Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores; e de Contratações), as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, nos termos do art. 14, § 4º, I, da [IN-TCU n.º 84/2020](#), a posição patrimonial, orçamentária e financeira da JMU, em 31 de dezembro de 2024, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

7.3 Conclusão sobre a Conformidade das Operações, Transações ou Atos de Gestão Subjacentes

99. De modo geral, constatou-se que os apontamentos do [Relatório Preliminar de Auditoria nas Contas Anuais - 2024](#) (4064969) estão em fase de implementação, com tratativas junto às áreas, de forma a aperfeiçoar os procedimentos, a corrigir as inconsistências apontadas pela equipe de auditoria, bem como aprimorar os controles internos administrativos.

100. Nesse contexto, as deficiências significativas de controle interno e os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria deste relatório não foram considerados como causadores de distorções relevantes, individualmente ou em conjunto. Conclui-se, portanto, no que concerne ao conteúdo analisado, que as operações e transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão dos responsáveis estão livres de distorções relevantes e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, nos termos do art. 14, § 4º, II, da [IN-TCU n.º 84/2020](#).

7.4 Impacto dos Achados nas Contas da Unidade Jurisdicionada

101. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU, ressalta-se que no decorrer da execução da auditoria, considerando as evidências de auditoria encontradas, os achados de auditoria não foram considerados como relevantes, individualmente ou em conjunto, e não tiveram efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, não impactando as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os desvios de conformidade não impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

7.5 Informações sobre Apuração de Eventuais Responsabilidades

102. Consigna-se que não foram constatadas irregularidades passíveis de apuração de responsabilização.

7.6 Benefícios Estimados ou Esperados e Volume de Recursos Fiscalizados

103. Apesar de inexistirem desconformidades e/ou distorções relevantes a comunicar, deficiências significativas de controle interno e assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria foram dirigidas à Administração. Entre os benefícios qualitativos esperados pela implementação das deliberações propostas citam-se:

- Aprimorar e propiciar a prestação de contas da entidade;
- Fortalecer os controles internos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, dos respectivos registros contábeis, bem como das transações subjacentes de gestão;
- Promover o direcionamento, a boa utilização e o controle da aplicação dos recursos públicos;
- Elevar a confiabilidade das demonstrações contábeis divulgadas pelo órgão, na defesa dos princípios da transparência e da prestação de contas; e
- Promover maior fidedignidade dos registros contábeis.

104. No que tange ao volume de recursos fiscalizados (testados), tem-se o valor de R\$ 1.295.117.922,01, sendo R\$ 585.918.008,96 (45,24%), na perspectiva patrimonial, e R\$ 709.199.913,05 (54,76%), na perspectiva de despesa orçamentária executada no exercício.

8 ENCAMINHAMENTOS

105. Por fim, ao concluir os trabalhos e considerando a materialidade, a relevância, a natureza ou a circunstância não foram identificadas ocorrências classificadas como achados relevantes de auditoria. Entretanto, foram apresentadas constatações nos itens 4 e 5, as quais estão sintetizadas no quadro a seguir:

Quadro 6 - Constatações

Item	Constatação	Responsável	Ações a serem desenvolvidas pela SEAUD
4.1	Necessidade de aprimoramento e atualização do Sistema de Recursos Humanos	SECSTM DIPES DITIN	No decorrer das atividades relacionadas à auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2025, a SEAUD, visando aferir as ações implementadas pela gestão, acompanhará as tratativas das unidades técnicas, com base na nova proposta de cronograma (Informação 4336778). Também, a SEAUD, por meio da SEACO/COAUC, realizará auditoria específica em relação ao impacto do SRH nos demonstrativos contábeis.
4.2	Ausência de controles internos no STM que comprovem a realização e conclusão do inventário anual de bens móveis pelas Auditorias Militares	SECSTM Auditorias Militares	Após as atividades relacionadas à auditoria contábil com conformidade de bens patrimoniais no âmbito da JMU, por sugestão da gestão em reunião de encerramento dos trabalhos, a SEAUD realizará consultoria com a entrega de minuta de norma que trate sobre a forma e a periodicidade do inventário de bens móveis da JMU, para apreciação e consideração da gestão. A consultoria tem como objetivo adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos, sem que a SEAUD pratique atividade que se configure como ato de gestão.
5.1	Não Reconhecimento de Valores no Grupo Reavaliação de Ativos - Bens Imóveis	SECSTM DIRAD ACONT Auditorias Militares	No decorrer das atividades relacionadas à auditoria contábil com conformidade de bens patrimoniais no âmbito da JMU, a SEAUD dará continuidade ao monitoramento das implementações realizadas pela gestão quanto às ações que visam a reavaliação dos bens imóveis.

106. Ante o exposto, submetem-se os autos à Ministra-Presidente do STM, propondo o encaminhamento à Secretaria do Superior Tribunal Militar e às Auditorias Militares para ciência das informações constantes deste relatório.

É o relatório.

Membros da Equipe

ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Militar - Assistente II

KARINA LUIZA DAVID
Analista Judiciária - Área de Apoio Especializado - Contabilidade
Contadora CRC-PE n.º 030772/O-9

LUCILENE GOUDINHO FERREIRA
Chefe da Seção de Auditoria Contábil
Contadora CRC-AM n.º 009123/O-9 T-DF

De acordo.

VALDENOR MENDES FERNANDES
Coordenador de Auditoria Contábil, de Licitações e Contratos
Contador CRC-DF n.º 021229/O-0

De acordo.

Encaminha-se o Relatório de Auditoria à Presidência para conhecimento e aprovação do presente.

ROGERS GONÇALVES VELLOSO DE ASSIS
Secretário de Auditoria Interna da Justiça Militar da União
Contador CRC-DF n.º 012992/O-3

LISTA DE SIGLAS

SIGLAS	DESCRIÇÃO
ACONT	Assessoria de Contabilidade
AM	Amazonas
AP	Amapá
ART	Artigo
ASCONT	Assessoria de Contabilidade
AudGovernança	Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação
AudPessoal	Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal TCU
AUDTI	Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação TCU
BGU	Balanço Geral da União
CDESC	Coordenadoria de Desenvolvimento de Soluções Corporativas
CF	Constituição Federal
CJM	Circunscrição Judiciária Militar
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COAUC	Coordenadoria de Auditoria Contábil, de Licitações e Contratos
COLIC	Coordenadoria de Licitações
CONECTA/TCU	Plataforma de serviços de exposição de informações, de comunicação processual e de interação com TCU
COPAM	Coordenadoria de Patrimônio, Material e Serviços de Apoio
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
DCASP	Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
DF	Distrito Federal
DILEO	Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária
DIPES	Diretoria de Gestão de Pessoas
DIRAD	Diretoria de Administração
DITIN	Diretoria de Tecnologia da Informação
DN	Decisão Normativa
DORFI	Diretoria de Orçamento e Finanças
DOU	Diário Oficial da União
EFD-Reinf	Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais
E-PESSOAL	Sistema para coleta, processamento e tramitação de atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão
EPI	Equipamentos de Proteção Individual
ESG	<i>Environment, Social & Governance</i> (Governança Social e Ambiental)
ESOCIAL	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.
FC	Função Comissionada
GABPRES	Gabinete do Presidente
GAJU	Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição
GEAFIN	Sistema de Gestão Administrativa e Financeira
GIPE	Gestão Integrada de Pessoal
IDE	Inclusão da Diversidade e Equidade
iESGo	Índice de Efetividade da Governança
iGG	Índice Integrado de Governança e Gestão
IN	Instrução Normativa
JMU	Justiça Militar da União
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MA	Maranhão
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 10ª edição
ME	Ministério da Economia
MGI	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
NBC TA	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
NUATA	Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo da Diretoria de Pessoal
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OCC	Orientação contábil circular
PA	Pará
PAA/JMU	Plano Anual de Auditoria da Justiça Militar da União
PALP/JMU	Plano de Auditoria de Longo Prazo da Justiça Militar da União
PCD	Pessoas com Deficiência
PE	Pernambuco
PHP	<i>Hypertext Preprocessor</i>
PLAS/JMU	Plano de Saúde da Justiça Militar da União
PNAV	Plano Nacional de Avaliação de Imóveis

PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas
PNPC	Programa Nacional de Prevenção à Corrupção
POP	Procedimento Operacional Padrão
PRSTM	Presidência do Superior Tribunal Militar
RAINT	Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RIP	Registro Imobiliário Patrimonial
RVR	Relatório de Valor de Referência
SEACO	Seção de Auditoria Contábil
SEAUD	Secretaria de Auditoria Interna
SEAUP	Seção de Auditoria de Pessoal
SECON	Seção de Orientação Contábil
SECSTM	Secretaria do Superior Tribunal Militar
SEGECEX	Secretaria Geral de Controle Externo do TCU
SEI/JMU	Sistema Eletrônico de Informação da Justiça Militar da União
SEORI	Seção de Orientação Contábil
SEPROC	Secretaria de Apoio à Gestão de Processos do TCU
SERIF	Seção de Registros e Informações Funcionais
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
SIPOC	Sistema de Planejamento, Orçamento e Controle
SISLEG	Sistema de Legislação da Justiça Militar da União
SPIUnet	Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União
SPU	Secretaria do Patrimônio da União
SRH	Sistema de Recursos Humanos
STM	Superior Tribunal Militar
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TC	Tomada de Contas
TCU	Tribunal de Contas da União
TED	Termo de Execução Descentralizada
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
UG	Unidade Gestora
UPC	Unidade Prestadora de Conta
VPNI	Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável

LISTA DE QUADROS E TABELAS

SEQUÊNCIA	DESCRIÇÃO
Quadro 1	Identificação da Entidade
Quadro 2	Ordenadores de Despesas da JMU
Quadro 3	Principais Programas e Ações Orçamentárias
Quadro 4	Trabalhos de Auditoria realizados no exercício de 2024 (consultoria, avaliação e outros procedimentos de auditoria)
Quadro 5	Situação das demandas do Controle Externo
Quadro 6	Constatações

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

SEQUÊNCIA	DESCRIÇÃO
Figura 1	Primeira Instância - 12 Circunscrições Judiciárias Militares (CJM)
Figura 2	Identidade Institucional
Gráfico 1	Volume de Recursos Fiscalizados



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA, MILITAR**, em 28/05/2025, às 11:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA LUIZA DAVID, ANALISTA JUDICIÁRIA - Área de Apoio Especializado - Contabilidade**, em 28/05/2025, às 12:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE GOUDINHO FERREIRA, CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL**, em 28/05/2025, às 12:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALDENOR MENDES FERNANDES, COORDENADOR DE AUDITORIA CONTÁBIL, DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 28/05/2025, às 13:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS, SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**, em 28/05/2025, às 16:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4174257** e o código CRC **A452F20E**.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEAUD/COAUC/SEACO

APÊNDICE Nº 4226741



AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE

EXERCÍCIO 2024

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

3. Conforme o item 226 do [Manual de Auditoria Financeira do TCU](#) e a [NBC TA 320 - Materialidade no Planejamento e na Execução da Auditoria](#), ao estabelecer a Estratégia Global de Auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria.

MATERIALIDADE QUALITATIVA

4. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- **relevância pela natureza** – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- **relevância pelas circunstâncias** – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

5. Na presente auditoria, as contas foram selecionadas em virtude de relevância pelas circunstâncias, por contemplarem os ciclos contábeis: Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento; Gestão Patrimonial - Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis; de Sentenças Judiciais; de Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores; e de Contratações. Ademais, as contas de ativo e passivo correlacionadas aos ciclos analisados também foram auditadas por força da relevância pelas circunstâncias.

MATERIALIDADE QUANTITATIVA

6. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

7. O Tribunal de Contas Europeu estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

8. Nessa perspectiva, a [Decisão Normativa \(DN\) TCU n.º 198, de 23 de março de 2022](#), dispõe que para certificação de contas deve-se observar os seguintes níveis de materialidade:

I - até 2% do referencial que melhor reflita o nível de atividade financeira da UPC para fins de planejamento da auditoria de contas e para emissão de opiniões sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes;

II - 50% do valor obtido no inciso I para determinação das áreas (saldos contábeis e classes de transações) que compoão o escopo do trabalho; e de 50% a 75% do mesmo valor para determinação da distorção tolerável, conforme maior ou menor, respectivamente, o risco de distorção avaliado das referidas áreas; e

III - até 5% do valor obtido no inciso I para fins de determinação do limite para acumulação de distorções ou não conformidades, conforme maior ou menor, respectivamente, o risco de distorção ou não conformidade avaliado no nível das demonstrações contábeis.

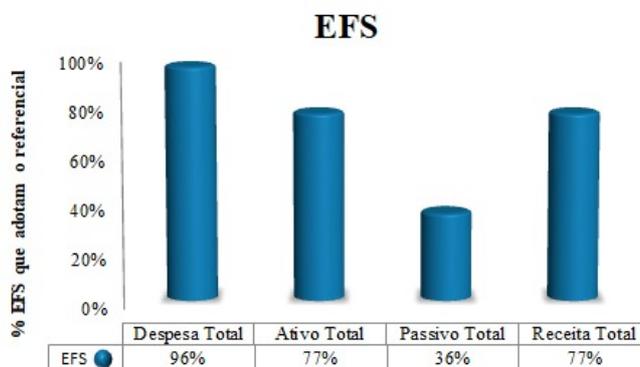
9. Acrescenta-se, ainda, que pesquisas internacionais, realizadas no âmbito das especializações em Auditoria Financeira do TCU, corroboram sobre o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência sendo o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 1 – Referências e Percentuais Adotados pelas EFS

Referencial Adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa Total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo Total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita Total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC [Materialidade em auditoria financeira no setor público](#).

Gráfico 1 - Referências e Percentuais Adotados pelas EFS



Fonte: Tabela 1 – Referências e Percentuais Adotados pelas EFS

10. Deste modo, a escolha do valor de referência recaiu, inicialmente, sobre o total da Dotação Orçamentária Atualizada em 31/07/2024 (R\$ 760.189.907,00), pois representava o valor das despesas planejadas para o exercício, ou seja, o referencial mais apropriado à realidade da JMU. Por conseguinte, a Materialidade Global (MG), a Materialidade para Execução da auditoria (ME) e o Limite para Acumulação de Distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da Dotação Orçamentária Atualizada. A Tabela 2 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 2 – Níveis de Materialidade (Fase de Planejamento)

		Inicial (Julho/Fechado)
Valores em Reais (R\$)		
VR – Valor de Referência	Dotação Atualizada	760.189.907,00
MG – Materialidade Global	2% do VR	15.203.798,14
ME – Materialidade para Execução	50% da MG	7.601.899,07
LAD – Limite para Acumulação de Distorções	5% da MG	760.189,91

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base no saldo da Dotação Atualizada da JMU. Balancete Siafi.

11. Assim, a Materialidade Global de R\$ 15.203.798,14 foi o parâmetro quantitativo considerado quando do planejamento da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

12. A Materialidade para Execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG na fase de planejamento. Deste modo, o valor de R\$ 7.601.899,07 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas significativas e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

13. O Limite para Acumulação de Distorções representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão desprezadas por serem consideradas claramente triviais e, conseqüentemente, não serão acumuladas para fins de opinião. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos. Nesse trabalho foi estabelecido o limite em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 760.189,91.

REVISÃO DOS NÍVEIS DE MATERIALIDADE

14. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria revisou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. Inicialmente, na elaboração da Estratégia Global de Auditoria, o valor de referência fixado para a MG fora a **dotação orçamentária atualizada** da JMU, em 31 de julho de 2024. Após o encerramento do exercício de 2024, o valor referencial passou a ser o total das **despesas empenhadas** constantes no Balanço Orçamentário. O percentual da Materialidade para Execução seguiu as diretrizes constantes no inciso II do artigo 22 da [DN-TCU n.º 198/2022](#).

15. Por conseguinte, a Tabela 3 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como base a despesa empenhada no exercício de 2024.

Tabela 3 – Níveis de Materialidade Revisados com base no saldo da Despesa Empenhada em 31/12/2024

		Valores em Reais (R\$)
VR – Valor de Referência	Despesa Empenhada	750.939.058,51
MG – Materialidade Global	2% do VR	15.018.781,17
ME – Materialidade para Execução	50% da MG (escopo)	7.509.390,59
	75% (distorção tolerável)	11.264.085,88
LAD – Limite para Acumulação de Distorções	5% da MG	750.939,06

Fonte: Materialidade Inicial e Revisada (3929526).

16. Observa-se que a Materialidade para Execução apresenta o nível para escopo e para distorção tolerável, conforme inciso II do artigo 22 da [DN-TCU n.º 198/2022](#), a saber: *50% do valor obtido no inciso I para determinação das áreas (saldos contábeis e classes de transações) que compõem o escopo do trabalho; e de 50% a 75% do mesmo valor para determinação da distorção tolerável, conforme maior ou menor, respectivamente, o risco de distorção avaliado das referidas áreas.*

17. Evidencia-se que o escopo é a definição dos objetivos, limites e abrangência de uma auditoria, logo, o limite para a materialidade quantitativa foram os saldos contábeis e as classes de transações até R\$ 7.509.390,59. Vale destacar que, segundo a [NBC TA 530](#), a distorção tolerável é um valor monetário definido para obter um nível apropriado de segurança de que esse valor não seja excedido pela distorção real na população. Isto posto, para o trabalho foi estabelecido o valor de R\$ 11.264.085,88 para a distorção tolerável.

18. Com a revisão dos níveis de materialidade, a conta 13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL/16/91 (3.2.1.1.1.05.00) passou a ser considerada pela **Relevância Financeira** e não mais por **Relevância Qualitativa**. Ainda, passaram a ser objeto de análise por **Relevância Financeira** as contas DEPOSITOS RETIDOS DE FORNECEDORES (2.1.8.8.1.04.06); REAVALIACAO DE BENS IMOVEIS - RIP (2.3.6.1.1.01.00); e AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES (2.3.7.1.1.03.00). Em relação à **Relevância Qualitativa**, houve a inclusão das contas 13º Salário - Adiantamento (1.1.3.1.1.01.01); EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO (1.2.3.1.1.04.05); e SOFTWARES (1.2.4.1.1.02.01).

19. Quanto ao Limite para Acumulação de Distorções (LAD), este permaneceu apropriado, uma vez que a variação do valor de referência estabelecido na fase de planejamento foi pequena e não impactou na cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria, mantendo a segurança obtida inicialmente na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

20. Em face do exposto, a Materialidade Global revisada, inferior em 1,22% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no Certificado de Auditoria (4174195).

ABORDAGEM DE AUDITORIA

21. A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos de transações das contas analisadas das quais envolvem operações, atividades ou transações subjacentes significativas. Essa decisão resultou em:

- avaliar o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau moderado; e
- avaliar o nível planejado de risco de controle em grau moderado.

22. Em consequência dessa decisão:

- obteve-se entendimento do controle interno em grau mínimo/moderado; e
- realizou-se pouco ou nenhum teste de controle.

23. Para a abordagem da auditoria, considerou-se o [Plano Anual de Auditoria de Justiça Militar da União de 2024](#) (PAA/JMU-2024), os Apêndices [IV - Atividades da COAUC/SEACO](#) e [VI - Auditorias in loco da SEAUD](#) (3481819), os quais resultaram nos seguintes

trabalhos:

- Relatório de Auditoria n.º 9/2024 (3924969) | Auditoria Contábil com Conformidade da Gestão do Patrimônio da Auditoria da 7ª Circunscrição Judiciária Militar;
- Relatório de Auditoria n.º 11/2024 (3992896) | Auditoria de Conformidade do Relatório de Gestão Fiscal sobre o cumprimento da determinação contida no Acórdão TCU n.º 1.602/2024 - Plenário;
- Relatório de Auditoria n.º 15/2024 (4109807) | Auditoria Contábil com Conformidade da Gestão do Patrimônio da Auditoria da 7ª Circunscrição Judiciária Militar;
- Monitoramento da Auditoria Contábil com Conformidade dos Bens Patrimoniais da 6ª CJM | Relatórios de Monitoramento n.º 3810859 e n.º 4055569; e
- Monitoramento da Auditoria Contábil com Conformidade dos Bens Patrimoniais - Veículos do STM | Relatório de Monitoramento n.º 3928667.

24. Acrescenta-se que foram consideradas as limitações da equipe de auditoria constantes no Plano de Ações (3603870); as tratativas em implementação para o aprimoramento do Sistema de Recursos Humanos (SRH); a implementação de gestão de riscos no Tribunal (007655/23-00.147); o Projeto de Descentralização Patrimonial (DESCPAT) designado pela [Portaria SECSTM n.º 5990](#), desenvolvido pela Diretoria de Administração (DIRAD), voltado às Auditorias e Foros de todas as Circunscrições da Justiça Militar da União; as atualizações que ocorrem por força de atos normativos editados pelo CNJ, TCU, STN e entidades regulamentadoras de Normas Internacionais de Auditoria; e as novas demandas e atribuições às atividades de auditoria, as quais necessitam estar aderentes às normas e aos padrões nacionais e internacionais do setor público ([Entendimento da Entidade - 2024](#) | 3858051).

AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

25. Os riscos de distorção relevante foram identificados e avaliados nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, bem como nas análises de conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro. As matrizes de análise de riscos foram elaboradas utilizando-se o entendimento da entidade, o entendimento dos objetos e o julgamento profissional dos membros da equipe de auditoria. Com base nos resultados da avaliação de risco, foram planejados e executados procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

26. Durante a execução dos trabalhos, a equipe aplicou os procedimentos de auditoria de análise documental, recálculo, procedimentos analíticos, testes de detalhes, indagações por escrito, testes de controle e de conformidade. Para tanto, foram utilizados o Sistema Eletrônico de Informações da Justiça Militar da União (SEI/JMU), o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), o Tesouro Gerencial, o Sistema de Gestão Administrativa e Financeira (GEAFIN), o Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial (SPIUnet), o Sistema de Legislação da Justiça Militar da União (SISLEG/JMU), o Sistema de Planejamento, Orçamento e Controle (SIPOC), o Sistema de Recursos Humanos (SRH) e demais sistemas disponíveis na intranet da JMU.

27. Acrescenta-se como procedimento utilizado nessa auditoria o *Benchmarking* por meio da busca das melhores práticas adotadas pelos Tribunais do Poder Judiciário, os quais possuem a experiência em auditoria financeira no setor público no que se refere à metodologia exigida pelo TCU. Entre os benefícios desse processo de estudo há a ampliação de conhecimento e *brainstorming*.

FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

28. As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho foram comunicadas à Administração antes do encerramento do exercício, de forma a permitir os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

29. O relatório preliminar, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos das [Normas de Auditoria do TCU](#), itens 144 a 148 e do artigo 53 da [Resolução CNJ n.º 309, de 11 de março de 2020](#). Tal trabalho possibilitou: (i) ajustes contábeis e patrimoniais na conta 1.2.4.1.0.00.00 Softwares, de modo que após levantamentos e estudos sobre o assunto, envolvendo a Assessoria de Contabilidade (ACONT), a Diretoria de Tecnologia da Informação e Transformação Digital e a Diretoria de Administração, a ACONT realizou baixas e reclassificações nesta rubrica de modo que inexistem softwares com vida útil definida na JMU, não sendo necessário, portanto, o cálculo e o registro de amortização dos bens registrados no Ativo Intangível; e (ii) ajustes em rubricas contábeis com saldos irrisórios.

30. Ressalta-se que os efeitos das distorções e não conformidades comunicadas e não corrigidas pela Administração até o encerramento contábil de 2024 foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis, porém não foram consideradas suficientes e/ou relevantes para modificação da opinião.

MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

31. A amostragem foi realizada nas classes de transação, saldos e divulgações relacionadas a partir do resultado da aplicação da materialidade nas contas contábeis do Balancete SIAFI em julho de 2024, havendo revisão da materialidade ao final do exercício, conforme Papel de Trabalho (PT) Materialidade Inicial e Revisada (3929526). A realização dos testes se deu por meio dos métodos de seleção das transações/saldos (exame de 100%) e por amostragem estatística e a não estatística (julgamento profissional), todos em consonância com as orientações do Manual de Auditoria Financeira do TCU/2016.

32. Para cada ciclo contábil foi necessário entender o objeto, conhecendo os objetivos, as metas previstas, os participantes envolvidos, o marco regulatório, as contas contábeis significativas, bem como os sistemas de informação e os controles internos que afetam suas transações. Além disso, em observância à [NBC TA 315](#), por meio do entendimento da entidade e do seu ambiente, a equipe de auditoria identificou e avaliou os riscos de distorção relevante independentemente se causados por fraude ou erro, nos níveis das demonstrações contábeis e da afirmação, proporcionando uma base para o planejamento e a implementação das respostas aos riscos avaliados.

33. Ao planejar e implementar respostas aos riscos de distorção relevante, a equipe analisou a natureza dos procedimentos, a época e a extensão dos testes substantivos e testes de controle a fim de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para a conclusão da auditoria.

34. Registra-se que as rubricas analisadas foram as que se enquadraram no critério de Materialidade para Execução, por relevância financeira ou qualitativa, descritas na Estratégia Global de Auditoria e, a depender de cada situação e riscos relacionados, as contas contábeis foram avaliadas considerando a combinação das afirmações.

35. Em relação ao **Ciclo de Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento** os testes ocorreram por meio do método de seleção das transações/saldos no conjunto de dados (população), ou seja, exame de 100% das transações e dos saldos das contas analisadas. Assim, os testes foram aplicados nos processos/contas contábeis tendo como referência documental as Notas de Sistemas (NS), com vistas a identificar possíveis distorções nas classes de transações, saldos e divulgações assim como as desconformidades nas atividades, operações e atos de gestão subjacentes relacionados ao Ciclo de Gestão de Pessoas, que pudessem impactar as demonstrações financeiras, em face das afirmações identificadas segundo as normas de auditoria consistentes nas [NBC TA 315 \(R2\)](#), item A129 a A131.

36. A seguir a Tabela 4 apresenta as contas que fazem parte do Ciclo de Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento e foram objeto de avaliação:

Tabela 4 - Ciclo Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento

CONTAS SELECIONADAS POR RELEVÂNCIA FINANCEIRA			
Seq.	Código da Conta	Descrição Conta Contábil	Valor Monetário da Conta ou Saldo (R\$)
1	3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	112.126.475,27
2	3.1.1.1.1.04.00	GRATIFICAÇÕES	109.595.124,95
3	3.1.1.1.1.05.00	FÉRIAS - RPPS	23.410.003,37
4	3.1.1.1.1.06.00	13. SALÁRIO - RPPS	17.545.024,72
5	3.1.2.1.2.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	39.236.212,90
6	3.1.3.1.1.01.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	14.306.085,90
7	3.2.1.1.1.01.00	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	126.522.542,72
8	3.2.1.1.1.05.00	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL16/91	9.936.744,41
9	3.2.2.1.1.01.00	PENSÕES CIVIS	64.964.277,68
10	3.2.2.3.1.01.00	PENSÕES MILITARES	22.618.575,76
TOTAL POR RELEVÂNCIA FINANCEIRA			540.261.067,68
CONTAS SELECIONADAS POR RELEVÂNCIA QUALITATIVA			
Seq.	Código da Conta	Descrição Conta Contábil	Valor Monetário da Conta ou Saldo (R\$)
1	1.1.3.1.1.01.01	13 SALARIO - ADIANTAMENTO	11.054.403,29*
2	1.1.3.1.1.01.02	ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	9.013.328,71*
3	1.1.3.1.1.01.05	SALARIOS E ORDENADOS - PAGAMENTO ANTECIPADO	2.086.680,65*
4	2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS	232.968,95*
5	2.1.1.1.1.01.02	DECIMO TERCEIRO SALARIO A PAGAR	3.394.452,80**
6	2.1.1.1.1.01.03	FERIAS A PAGAR	209.551,06*
7	2.1.8.8.1.01.04	IRRF DEVIDO AO TESOUREO NACIONAL	6.081.469,70**
8	3.1.1.1.1.02.00	ABONOS	4.558.777,05
9	3.1.1.1.1.03.00	ADICIONAIS	4.986.167,33
10	3.1.3.1.1.06.00	AUXÍLIO CRECHE	3.085.771,67
11	3.1.3.3.1.01.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	5.664.130,72
12	3.2.1.1.1.03.00	GRATIFICAÇÕES	7.318.160,55
13	3.2.2.1.1.02.00	13 SALÁRIO - PESSOAL CIVIL - PENSI	4.915.230,13
14	3.2.2.3.1.02.00	13 SALÁRIO - PESSOAL MILITAR - PEN	1.706.053,15
TOTAL POR RELEVÂNCIA QUALITATIVA			64.307.145,76
TOTAL CICLO GESTÃO DE PESSOAS			604.568.213,44

Fonte: P320.1 – Materialidade (3929526) | Tabela Recursos Fiscalizados e Testados (4170751) | Siafi Dez./2024.

*A movimentação financeira foi considerada para o cômputo dos recursos fiscalizados das rubricas 1.1.3.1.1.01.01 (13 Salário - Adiantamento), 1.1.3.1.1.01.02 (Adiantamento de Férias), 1.1.3.1.1.01.05 (Salários e Ordenados - Pagamento Antecipado), 2.1.1.1.1.01.01 (Salários, Remunerações e Benefícios) e 2.1.1.1.1.01.03 (Férias a pagar).

**Para as rubricas 2.1.1.1.1.01.02 (Décimo Terceiro Salário a Pagar) e 2.1.8.8.1.01.04 (IRRF Devido ao Tesouro Nacional), foram considerados os saldos da fase de pagamento.

37. As contas do ciclo supracitado foram analisadas com base nos registros contábeis registrados no SIAFI e na documentação comprobatória gerada pelo sistema SRH constantes nos processos SEI de folha de pagamento de janeiro a dezembro de 2024, tendo sido verificadas a adequação das Variações Patrimoniais Diminutivas utilizadas, as naturezas de despesas envolvidas, as contas contábeis afetadas e os valores apropriados (bruto e líquido).

38. Desse modo, o primeiro passo se deu com a análise dos processos SEI de folha de pagamento, posteriormente foram extraídos do Tesouro Gerencial relatórios mensais de apropriação da despesa por conta contábil afetada, em observância ao definido na ME, por apresentarem valor maior ou igual aos parâmetros quantitativos predefinidos, e/ou no critério de materialidade qualitativa. No SIAFI operacional foi identificada a relação entre as naturezas de despesa orçamentária e as contas contábeis utilizadas.

39. Dando prosseguimento ao trabalho, foram confrontados os registros contábeis com as folhas que lhes deram origem, avaliando a aderência das situações e procedimentos SIAFI utilizados nas rotinas de contabilização das rubricas envolvidas na folha de

pagamento, conforme descrito no roteiro indicado na [Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento](#).

40. Durante as análises, não se evidenciaram fluxogramas da execução financeira da folha de pagamento. Nesse aspecto, o esboço de macroprocesso da folha de pagamento foi atualizado pela área técnica (Informação DIPES n.º 3950788), observando o [Ato Normativo n.º 830, de 11 de março de 2025](#), o qual dispõe sobre o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar. Contudo, esse trabalho não detalha especificamente os procedimentos efetuados por cada setor que atua no processo.

41. Quanto à análise das rubricas, foram confrontados os valores efetivamente pagos, mês a mês, com aqueles calculados pela DIPES e informados no denominado Relatório 1000. Sendo que, casos específicos, tais como acertos financeiros de servidores exonerados, licenças ou faltas injustificadas não foram avaliados. Impende observar que a unidade técnica da SEAUD realiza auditoria de pessoal ativo e inativo dos órgãos integrantes da JMU, avaliando os procedimentos adotados na concessão e/ou no pagamento de remuneração, proventos, vantagens, licenças e auxílios, entre outros temas ([Ato Normativo n.º 830/2025](#)).

42. No que tange ao **Ciclo de Gestão Patrimonial - Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis**, os testes recaíram sobre a análise das seguintes contas patrimoniais:

Tabela 5 - Ciclo Gestão Patrimonial - Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis

CONTAS SELECIONADAS POR RELEVÂNCIA FINANCEIRA			
Seq.	Código da Conta	Descrição Conta Contábil	Valor Monetário da Conta ou Saldo (R\$)
1	1.2.3.1.1.02.01	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUN	37.852.344,30
2	1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	15.305.848,43
3	1.2.3.1.1.05.03	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	12.830.107,65
4	1.2.3.2.1.01.01	IMOVEIS RESIDENCIAIS / COMERCIAIS	33.840.680,49
5	1.2.3.2.1.01.02	EDIFICIOS	70.235.136,29
6	1.2.3.2.1.06.01	OBRAS EM ANDAMENTO	16.364.454,10
7	1.2.3.8.1.01.00	DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MOVEIS	46.629.372,20
TOTAL POR RELEVÂNCIA FINANCEIRA			233.057.943,46
CONTA SELECIONADA POR RELEVÂNCIA QUALITATIVA			
Seq.	Código da Conta	Descrição Conta Contábil	Valor Monetário da Conta ou Saldo (R\$)
1	1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNI	2.985.814,67
2	1.2.3.1.1.01.05	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA	3.045.807,81
3	1.2.3.1.1.01.07	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICO	2.322.170,63
4	1.2.3.1.1.01.08	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	2.792.713,23
5	1.2.3.1.1.04.02	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICO	1.137.548,32
6	1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E F	7.049.785,11
7	1.2.3.2.1.01.03	TERRENOS/GLEBAS	2.608.232,65
8	1.2.3.2.1.01.04	ARMAZENS/GALPOES	332.430,00
9	1.2.3.8.1.02.00	DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	2.871.442,71
10	1.2.4.1.1.01.01	SOFTWARES	0,00**
11	1.2.4.1.1.02.01	SOFTWARES	4.567.182,40
12	3.3.3.1.1.01.00	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	6.300.364,49
13	3.3.3.1.1.02.00	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	454.000,03
TOTAL POR RELEVÂNCIA QUALITATIVA			36.467.492,05
TOTAL CICLO GESTÃO PATRIMONIAL			269.525.435,51

Fonte: P320.1 – Materialidade (3929526) | Siafi Dez./2024.

** Na fase de planejamento, o saldo da conta SOFTWARES (1.2.4.1.1.01.01) era de R\$ 7.450.421,89. Importante destacar que trabalhos preliminares possibilitaram ajustes contábeis e patrimoniais, uma vez que a ACONT realizou baixas e reclassificações nesta rubrica de modo que inexistem softwares com vida útil definida na JMU.

43. Como forma de ampliar o entendimento do macroprocesso da gestão patrimonial da Justiça Militar da União, a equipe de auditoria realizou entrevistas com a Coordenadoria de Patrimônio, Material e Serviços de Apoio (COPAM) e a Coordenadoria de Obras e Gestão de Infraestrutura Predial (COGIP), ambas pertencentes à Diretoria de Administração (DIRAD); com a Diretoria de Informação, Documentação e Conhecimento (DIDOC); com a Assessoria de Contabilidade; e com os gestores e administradores das Auditorias Militares da 8ª CJM e da 7ª CJM. Na ocasião foram apresentadas perguntas sobre as atividades auditadas, a saber:

- i. Avaliação e depreciação dos bens móveis e imóveis;
- ii. Conservação e manutenção predial;
- iii. Gestão patrimonial, inventário e o projeto DESC PAT; e
- iv. Gestão documental, preservação e conservação dos materiais bibliográficos.

44. Os testes para o Ciclo de Gestão Patrimonial foram segmentados por fases de avaliações, as quais apresentaram delimitações de escopo durante a execução das atividades. Entre os trabalhos têm-se os dois trabalhos de auditoria contábil com conformidade da gestão do patrimônio da Auditoria Militar da 7ª e 8ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM), as quais tiveram como objetivo avaliar se os registros contábeis dos bens patrimoniais da Unidade auditada refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira, de acordo com as normas contábeis e patrimoniais aplicáveis, bem como a conformidade das transações subjacentes. ([Relatório de Auditoria n.º 9/2024](#) | 3924969) ([Relatório de Auditoria n.º 15/2024](#) | 4109807).

45. O volume de recursos fiscalizados totalizou R\$ 3.123.159,00 referente a soma dos bens móveis, imóveis e depreciação do ativo imobilizado. Desse universo, foram testados R\$ 2.155.254,14, consoante a amostra de auditoria. Adicionalmente, foram fiscalizadas e

testadas outras contas interligadas a seguros, como contas do ativo, do passivo e da despesa.

46. Esse trabalho teve como objeto a situação patrimonial da 8ª CJM, refletida nas demonstrações contábeis da Justiça Militar da União, e a conformidade das transações subjacentes e foi realizado em atendimento ao [Plano de Auditoria In Loco](#) do Plano Anual de Auditoria da Justiça Militar da União de 2024 ([PAA/JMU-2024](#)). O escopo compreendeu a gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis; os controles internos administrativos; e as diretrizes e procedimentos normativos para a prevenção e combate a incêndio.

47. Quanto à codificação e à classificação patrimonial, em consonância com os artigos 72 e 73 do [Ato Normativo n.º 303, de novembro de 2008](#), os bens móveis e imóveis obedecem ao critério de classificação de acordo com sua finalidade, na forma disposta no Plano de Contas da Administração Pública Federal e demais normativos vigentes. Além disso, o Sistema de Gestão Administrativa e Financeira (Geafin) consolida os registros patrimoniais.

48. Em atendimento ao [PAA/JMU-2024](#), realizou-se a auditoria contábil com conformidade da gestão do patrimônio da Auditoria Militar da 8ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM), a qual teve como objeto a situação patrimonial da 8ª CJM, refletida nas demonstrações contábeis da Justiça Militar da União, e a conformidade das transações subjacentes.

49. O volume de recursos fiscalizados totalizou R\$ 4.663.420,75 referente a soma dos bens móveis, imóveis e depreciação do ativo imobilizado. Desse universo, foram testados R\$ 3.660.447,87, consoante a amostra de auditoria. Registra-se que foram fiscalizadas e testadas também outras contas interligadas a seguros, como contas do ativo, do passivo e da despesa.

50. As visitas às instalações da Unidade foram realizadas nos dias 2 a 4 de setembro de 2024, conforme o [Plano de Auditorias in loco](#) do [PAA/JMU 2024](#). Na oportunidade, a SEAUD verificou a gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis; os controles internos administrativos; as diretrizes e procedimentos normativos para a prevenção e combate a incêndio; e a preservação e conservação dos documentos e objetos de valor histórico-cultural.

51. No tocante à conservação do patrimônio, deu-se início a prestação de serviços de ampliação e reforma de área interna já existente do edifício-sede, localizado na Avenida Alfredo Lisboa, 173, bairro do Recife, Recife/PE, adequando-o à plena acessibilidade, incluindo troca de piso, reforma em diversos ambientes, de acordo com o Processo n.º 000588/22-07.76. Haja vista à ampliação do edifício-sede, houve a mudança em caráter temporário para a sede provisória localizada na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, a qual, de acordo com a alínea "a" da cláusula décima primeira do Termo de Entrega - Recife (3486890), cessada a aplicação, o imóvel deverá ser revertido à outorgante, ou seja, deverá ser restituído à SPU/PE.

52. Exames e investigações, incluindo testes de observância e testes substantivos, permitiram obter evidências suficientes e adequadas para fundamentar conclusões e recomendações deste trabalho à administração da entidade. Observa-se que a Unidade auditada se encontra dentro do prazo estipulado no Relatório de Auditoria para implementar as providências.

53. Em observância à transparência e prestação de contas, as [fichas-síntese](#) estão disponíveis no [Portal de Transparência da JMU](#). Vale destacar que o monitoramento dos trabalhos estarão disponíveis no [Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna \(RAINT\)](#) a ser divulgado no [Portal de Transparência](#).

54. Dando prosseguimento à análise do Ciclo de Gestão Patrimonial, foram aplicados testes e procedimentos de auditoria consoante aos riscos e às afirmações estabelecidas no programa de auditoria. Deste modo, no que diz respeito às demais contas do referido ciclo, a avaliação ocorreu por meio de exames aos demonstrativos contábeis, bem como às adequações dos procedimentos adotados na JMU para mensuração da depreciação, reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens. Dentre as análises realizadas, verificou-se a ausência de controles internos no STM que comprovem a realização e conclusão do inventário anual de bens móveis pelas Auditorias Militares; o não reconhecimento de valores no grupo reavaliação de ativos - bens imóveis, conforme exposto nos itens 4.2 e 5.1 do Relatório de Auditoria n.º 4/2025 (4174257).

55. No que diz respeito ao **Ciclo de Sentenças Judiciais**, a Tabela 6 apresenta as contas selecionadas em virtude de relevância financeira e qualitativa.

Tabela 6 – Ciclo de Sentenças Judiciais

CONTAS SELECIONADAS POR RELEVÂNCIA FINANCEIRA			
Seq.	Código da Conta	Descrição Conta Contábil	Valor Monetário da Conta ou Saldo (R\$)
1	2.2.7.9.1.04.00	PROVISÕES P/PERDAS JUDICIAIS/ADMIN	64.930.126,22
CONTA SELECIONADA POR RELEVÂNCIA QUALITATIVA			
Seq.	Código da Conta	Descrição Conta Contábil	Valor Monetário da Conta ou Saldo (R\$)
1	3.1.1.1.1.09.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - PESSOAL ATIVO	5.907,00
2	3.2.1.1.1.09.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - APOSENTADORIA	61.967,22
TOTAL			64.998.000,44

Fonte: P320.1 – Materialidade (3929526) | Siafi Dez./2024.

56. A avaliação do ciclo se deu por meio da análise horizontal, técnica contábil que compara dados financeiros em diferentes períodos, tendo como objetivo avaliar a evolução dos resultados institucional e identificar tendências. Dessa forma, ao comparar os resultados registrados nos últimos cinco exercícios financeiros (2024-2023-2022-2021-2020), constatou-se que o saldo da conta Provisões para Perdas Judiciais/Administrativas (2.2.7.9.1.04.00) apresentou crescimento de 2% (R\$ 1.407.997,29) ao comparado com o exercício de 2023 (R\$ 63.522.128,93). O crescimento ocorreu em dezembro/2024, sendo decorrente de reconhecimento de Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Vantagem Pecuniária Individual (VPI), Licença Prêmio (convenção em pecúnia) e Proventos (Gratificação Natalina).

Figura 1 - Provisões p/ Perdas Judiciais/Administrativas (Composição)

	31/12/2024	31/12/2023	Variação
Parcela Autônoma de Equivalência - PAE (todas as verbas relacionadas)	29.293	28.440	853
VPNI – Quintos	25.889	25.889	--
URV (11,98%)	5.090	5.090	--
VPI	539	--	539
Adicional de Tempo de Serviço – ATS	476	476	--
Abono Variável - Magistrados	214	214	--
Outros Passivos	3.429	3.413	16
- Licença Prêmio - conversão em pecúnia	1.895	1.887	8
- Correção abono variável	1.015	1.015	--
- Transformação em cargos públicos	436	436	--
- Proventos - Gratificação Natalina	83	75	8
Total	64.930	63.522	1.408

Tabela elaborada com base em documento fornecido pela área técnica da Diretoria de Pessoal.

Fonte: [Notas Explicativas 4º Trim./2024](#)

57. Conforme Tabela 7, observa-se que ao longo dos últimos seis exercícios o valor da conta SENTENÇAS JUDICIAIS - PESSOAL ATIVO RPPS (311110900) permaneceu inalterado (R\$ 5.907,00), havendo o lançamento mensal de R\$ 492,25 na referida conta. A conta SENTENÇAS JUDICIAIS - APOSENTADORIAS RPPS (321110900) apresentou redução em R\$ 11.543,94 em comparação com o ano de 2023.

Tabela 7 - VPD Sentenças Judiciais

CONTA CONTÁBIL		DEZ/2024	DEZ/2023	DEZ/2022	DEZ/2021	DEZ/2020	DEZ/2019
311110900	SENTENCAS JUDICIAIS - PESSOAL ATIVO RPPS	5.907,00	5.907,00	5.907,00	5.907,00	5.907,00	5.907,00
321110900	SENTENCAS JUDICIAIS - APOSENTADORIAS RPPS	61.967,22	73.511,16	73.511,16	73.511,16	67.385,23	73.511,16
TOTAL		67.874,22	79.418,16	79.418,16	79.418,16	73.292,23	79.418,16

Fonte: Tesouro Gerencial

58. Acrescenta-se que durante a avaliação Ciclo de Sentenças Judiciais foram observadas as diretrizes estabelecidas na [Resolução n.º 331, de 22 de agosto de 2023](#), que estabelece os critérios para o reconhecimento, apuração de valores e pagamento de passivos administrativos a magistrados, servidores e pensionistas no âmbito da Justiça Militar da União. Após o reconhecimento, as dívidas se tornam líquidas e certas, podendo ser incluídas na proposta orçamentária em dotação específica para pagamentos de passivos e o Tribunal passa a estar obrigado ao seu pagamento.

59. No que tange ao princípio da publicidade, o art. 15 da [Resolução n.º 331/2023](#) estabelece que *os pagamentos dos passivos efetivamente realizados serão disponibilizados na página de transparência, nos termos da Resolução CNJ n.º 102, de 15 de dezembro de 2009*. Assim, o portal de [Transparência e Prestação de Contas](#) disponibiliza a publicação de dados da gestão orçamentária e financeira dos tribunais, na forma do anexo I da Resolução CNJ n.º 102, de 15 de dezembro de 2009, que espelha, para cada mês, as despesas liquidadas e as receitas realizadas. No mês de dezembro, há exigência de publicação adicional, contendo as informações referentes às despesas inscritas em restos a pagar não-processados (Painel - Despesas, Repasses e Receitas | [Inciso I - Despesas com Pessoal e Encargos](#)).

60. Em relação ao **Ciclo Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores**, as contas selecionadas em virtude de relevância financeira constam na Tabela 8.

Tabela 8 – Ciclo de Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores

CONTAS SELECIONADAS POR RELEVÂNCIA FINANCEIRA			
Seq.	Código da Conta	Descrição Conta Contábil	Valor Monetário da Conta ou Saldo (R\$)
1	2.3.7.1.1.02.01	SUPERAVITS OU DEFICITS EXERCÍCIOS	160.973.323,94
2	2.3.7.1.1.03.00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.017.113,68
3	2.3.7.1.2.02.00	SUPERAVITS OU DEFICITS EXERCÍCIOS	26.190.771,12
TOTAL			197.181.208,74

Fonte: P320.1 – Materialidade (3929526) | Siafi Dez./2024.

61. Na oportunidade, além de comparar os dados financeiros entre os períodos de 2020 a 2024, verificou-se a movimentação financeira das contas correlatas à Superávits ou Déficits Acumulados no exercício de 2024, a fim de observar os registros de todas as entradas e saídas ao longo do período, permitindo a análise das finanças da instituição (Tabela 9).

Tabela 9 – Superávits ou Déficits Acumulados no exercício de 2024

CONTA CONTÁBIL	237100000	237110101	237110201	237110300	237120200
	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO	SUPERAVITS OU DEFICITS EXERCÍCIOS ANTERIORES	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SUPERAVITS OU DEFICITS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Saldo Inicial	187.100.451,21		166.078.339,86	(5.168.659,77)	26.190.771,12
JAN	13.791,35		(5.168.659,77)	5.182.451,12	
FEV	(45.184,59)			(45.184,59)	

MAR	0,00				
ABR	205.544,00			205.544,00	
MAIO	0,00			0,00	
JUN	0,00				
JUL	3.833,53			3.833,53	
AGO	0,00			0,00	
SET	0,00				
OUT	0,00				
NOV	(10.193.910,26)			(10.193.910,26)	
DEZ	62.456,14		63.643,85	(1.187,71)	
013	(4.885.640,38)	(4.885.640,38)			
014	0,00				
TOTAL	172.261.341,00	(4.885.640,38)	160.973.323,94	(10.017.113,68)	26.190.771,12

Fonte: Tesouro Gerencial

62. Contemplam o **Ciclo de Contratações** as contas descritas na Tabela 10:

Tabela 10 – Ciclo de Contratações

CONTAS SELECIONADAS POR RELEVÂNCIA FINANCEIRA			
Seq.	Código da Conta	Descrição Conta Contábil	Valor Monetário da Conta ou Saldo (R\$)
1	2.1.8.8.1.04.06	DEPOSITOS RETIDOS DE FORNECEDORES	7.929.268,29
2	3.3.2.3.1.01.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	23.227.563,62
3	3.3.2.3.1.02.00	SERVICOS DE APOIO ADM, TECNICO E OPERACIONAL	43.549.043,43
TOTAL			74.705.875,34

Fonte: P320.1 – Materialidade (3929526) | Siafi Dez./2024.

63. De início, frisa-se que a Seção de Auditoria de Licitações e Contratos (SEALC), pertencente à Coordenadoria de Auditoria Contábil, de Licitações e Contratos (COAUC) da Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD) apresentava como atribuições, de acordo com o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, de acordo com o [Ato Normativo n.º 540, de 22 de fevereiro de 2022](#), vigente até 10 de março de 2025:

- Planejar, propor e executar as **ações de auditoria** nas áreas e processos relacionados à **gestão das aquisições e contratações** no âmbito da JMU;
 - Avaliar contratações** decorrentes de procedimentos licitatórios, incluindo a formalização, alteração e rescisão de contratos e ajustes deles oriundos;
 - Avaliar** procedimentos administrativos de **alterações contratuais** realizadas por meio de termos aditivos, apostilamentos, bem como na formalização de rescisões por meio de distrato ou termo de rescisão;
 - Avaliar** procedimentos concernentes às adesões a atas de registro de preços firmadas por outros órgãos públicos, à **formalização dos contratos delas decorrentes e suas respectivas alterações**, bem como às alterações das atas provenientes ou não de adesão;
 - Avaliar a execução das despesas contratuais** decorrentes de procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;
 - Avaliar a gestão dos convênios, acordos ou instrumentos congêneres que envolvam o repasse e/ou recebimento de recursos;
 - Emitir relatórios, análises e avaliações, conforme sua área de atuação passíveis de serem consignadas na prestação de contas anual da JMU junto ao Tribunal de Contas da União;
 - Monitorar as providências adotadas pelas unidades auditadas em decorrência de improbidades e irregularidades detectadas, manifestando-se sobre a eficácia das medidas regularizadoras.
- (Grifo nosso.)

64. Diante das supracitadas atribuições e em atendimento ao [Plano Anual de Auditoria de Justiça Militar da União de 2024](#) (PAA/JMU-2024) e ao [Apêndice V - Descrição Sumária das atividades COAUC/SEALC](#) (3462925), os trabalhos da SEALC resultaram nos seguintes trabalhos:

- Relatório de Auditoria n.º 10/2024 (3932920) | Auditoria de Conformidade nos Termos de Cooperação, Convênios e Instrumentos Congêneres celebrados pelo STM, vigentes nos exercícios de 2022 e 2023;
- Relatório de Auditoria n.º 16 - Obras e Serviços de Engenharia (4116597) | Auditoria de Conformidade das Obras e Serviços de Engenharia realizadas pela Auditoria da 7ª CJM, no exercício de 2024.

65. Com o intuito de integrar os trabalhos realizados pela SEALC na auditoria financeira integrada com conformidade nas contas da JMU, a SEACO analisou a evolução das despesas orçamentárias da JMU diante das várias demandas existentes, levando em consideração o período de 2020 a 2024. Para a análise levou-se em consideração as despesas empenhadas e despesas pagas da rubrica 339037 Locação de mão-de-obra no STM. Foram comparados os dados financeiros entre os exercícios de 2020 a 2024 das contas selecionadas por relevância financeira, analisando a evolução de transações e eventos relacionados à contratação de serviços.

66. Quanto à divulgação das informações de contratações que contemplam a prestação de contas da Unidade Prestadora de Contas, em consonância ao princípio da publicidade, as informações da Gestão Orçamentária estão disponíveis no portal de [Transparência e Prestação de Contas](#). Dentre as atividades de auditoria, a SEAUD, por intermédio da Seção de Auditoria de Governança e Gestão (SEAUG), apresentou a Avaliação Contínua no Portal de Transparência e Prestação de Contas | Relatório de Auditoria n.º 1/2024 Avaliação Portais (3620049). Importante evidenciar que no âmbito da JMU, encontra-se em tramitação o Projeto JMU + Transparente, conforme Processo n.º 004357/24-00.222.

67. Além dos testes e procedimentos descritos acima, a equipe realizou monitoramento das implementações dos encaminhamentos emitidos no Relatório de Auditoria n.º 4/2024 (3640148) referente à Auditoria Financeira Integrada com Conformidade (2023), as quais encontram-se em implementação.

68. Importante enfatizar que o volume de recursos fiscalizados (testados) foi de R\$ 1.295.117.922,01, sendo R\$ 585.918.008,96 (45,24%), na perspectiva patrimonial, e R\$ 709.199.913,05 (54,76%), na perspectiva de despesa orçamentária executada no exercício.

69. Em vista das limitações determinantes para a não obtenção da segurança razoável, a SEAUD vem instituindo, executando e monitorando plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até as contas referentes ao exercício de 2026, conforme [Plano de Ações n.º 3603870](#), em observância ao art. 29 da [DN-TCU n.º 198/2022](#).

70. Frisa-se que as análises de conformidade, as constatações e evidências estão documentadas nos papéis de trabalho elaborados pela equipe de auditoria, os quais apresentam as afirmações examinadas, os riscos avaliados, os procedimentos de auditoria executados, em que se conclui que os resultados dos testes não evidenciaram distorções e desconformidades relevantes.

LISTA DE QUADROS E TABELAS

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

Tabela 1	Referências e Percentuais Adotados pelas EFS
Tabela 2	Níveis de Materialidade (Fase de Planejamento)
Tabela 3	Níveis de Materialidade Revisados com base no saldo da Despesa Empenhada em 31/12/2024
Tabela 4	Ciclo Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento
Tabela 5	Ciclo Gestão Patrimonial - Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis
Tabela 6	Ciclo de Sentenças Judiciais
Tabela 7	VPD Sentenças Judiciais
Tabela 8	Ciclo de Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores
Tabela 9	Superávits ou Déficits Acumulados no exercício de 2024
Tabela 10	Ciclo de Contratações

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

Gráfico 1	Referências e Percentuais Adotados pelas EFS
Figura 1	Provisões p/ Perdas Judiciais/Administrativas (Composição)



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA, MILITAR**, em 29/05/2025, às 15:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA LUIZA DAVID, ANALISTA JUDICIÁRIA - Área de Apoio Especializado - Contabilidade**, em 29/05/2025, às 15:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE GOUDINHO FERREIRA, CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL**, em 29/05/2025, às 15:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALDENOR MENDES FERNANDES, COORDENADOR DE AUDITORIA CONTÁBIL, DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 29/05/2025, às 15:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS, SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**, em 29/05/2025, às 17:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4226741** e o código CRC **0990F40F**.



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEAUD/COAUC/SEACO

APÊNDICE Nº 4229154



SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE

EXERCÍCIO 2024

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

1. Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas [Normas de Auditoria do TCU](#), itens 144 a 148, e seria completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre os achados relevantes do relatório preliminar que não fossem atendidos, caso houvesse.

2. Também atende ao disposto no art. 14 da [Resolução TCU n.º 315, de 22 de abril de 2020](#), no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

3. A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

4. No entanto, a equipe de auditoria constatou que, de modo geral, os apontamentos não corrigidos e de menor impacto de relevância, apresentados no [Relatório Preliminar de Auditoria nas Contas Anuais - 2024](#) (4064969), estão em implementação, com tratativas junto às áreas que objetivam o aperfeiçoamento de procedimentos, a correção das inconsistências apontadas, bem como aprimoramento dos controles internos administrativos.

5. Nesse contexto, as deficiências significativas de controle interno e os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria deste relatório não foram considerados relevantes, individualmente ou em conjunto. Conclui-se, portanto, no que concerne ao conteúdo analisado, que as operações e transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão dos responsáveis estão livres de distorções relevantes e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os

princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, nos termos do art. 14, § 4º, II, da [IN-TCU n.º 84/2020](#).

6. Ademais, o [Plano de Ação](#) da Secretaria de Auditoria Interna da Justiça Militar da União (SEAUD/JMU) relata as lacunas de competências, de recursos e de procedimentos e as medidas administrativas necessárias para a reversão do quadro atual com vistas a atingir a asseguuração razoável da certificação das contas anuais da JMU até o exercício de 2026, nos termos da [IN-TCU n.º 84/2020](#), bem como da [DN-TCU n.º 198/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA, MILITAR**, em 28/05/2025, às 11:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA LUIZA DAVID, ANALISTA JUDICIÁRIA - Área de Apoio Especializado - Contabilidade**, em 28/05/2025, às 12:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE GOUDINHO FERREIRA, CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA CONTÁBIL**, em 28/05/2025, às 12:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALDENOR MENDES FERNANDES, COORDENADOR DE AUDITORIA CONTÁBIL, DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 28/05/2025, às 13:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS, SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**, em 28/05/2025, às 16:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4229154** e o código CRC **805EB970**.